Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v1, 2022/01
ISSN 2178-6925

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

INTERNATIONAL TRAFFICKING IN PERSONS: sexual exploitation

Elane Gomes Silva

Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Manuela Aparecida Moreno Lares

Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Alex Soares de Barbuda

Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Especialista em Direito Público e Direito do Trabalho, Graduado em Direito. E-mail: alexbarbuda.unipac@hotmail.com

Recebido 10/12/2021 - Aceito 01/02/2022

Resumo: É indubitável que o tráfico de pessoas é um problema global, muito complexo e possui poucas chances de se mensurar, devido sua natureza criminosa invisível. Embora, não seja uma adversidade atual, visto que, já perdura durante milênios, ainda é uma realidade vivida nos dias atuais, principalmente quando se trata de tráfico para fins de exploração sexual. O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro de 1º e 2° lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. Esse crime só entrou em pauta no Brasil, no ano de 2004, por meio do Protocolo de Palermo. Apesar deste crime ser considerado comum, ele contém ressalvas quanto às vítimas, pois, uma vez que o bem jurídico, criança, adolescente, idoso e pessoa portadora de deficiência, acarretará em acréscimos na pena de reclusão. A metodologia abordada nesta pesquisa constitui do levantamento de dados bibliográficos resultantes da análise documental de doutrina, artigos de jornais e revistas, teses e material disponível na internet, abrangendo também, a jurisprudência e a legislação adequada. O presente trabalho possui um conteúdo atualizado sobre o tráfico humano, mediante coleta de dados quantitativos e qualitativos, e exploração do campo por meio de pesquisas, tendo como centro o tráfico para fim de exploração sexual. Portanto, as políticas públicas estão sendo atualizadas desde sua implantação no território brasileiro para erradicar esse impasse. É importante, vislumbrar a importância dos direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana a fim de resguardá-los. Sendo que, é necessário buscar uma fonte mais profunda em relação a esse tipo de violência, pois envolve redes transnacionais organizadas de difícil detecção e punição. O tráfico de seres humanos está diretamente atrelado a

muitas atividades criminosas, como, a falsificação documental, contrabando, roubo, entre outros.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; direitos humanos; escravidão moderna.

Abstract: Is undubted that the human traffic is a global and complex problem and have a little chance of to measure due you invisible crime nature. Although it is not current advertising , since, already during millennials years,, still it is a reality lifeded of on nowadays, maily when we talks de human trafficking for sex exploration.The people traffic is the third more lucrative, lost only for first place to drugs traffic and second place to gun smuggling. This crime just start to be discoursing in Brazil at 2004, by Palermo protocol. Although it to be considered comum, it have caveats regarding victims, because once the very legal, child, adolescents, elderly and defficients people will results in addition imprisionment penault.The methodology aborted on this search constitute of survey of bibliographic data resulting from the documentary analysis of doctrine,articles of newspaper and magazines, theses and available material of the internet, abranging too the jurisprudence and proper legislation. the present work has a content about human traffic, through the collect of qualitative and quantitative dates, and exploration of the countryside by search, having as a traffic center for the end of sexual exploration.Therefore, the public political are being updates since its implementation on brazilian territory to eradicate this impasse. Is important to vislumbre the importance of human rights and of human people dignity to guard it. Being that is necessary to search deeper source regarding the tip of violence, because it involved organized transnational networks of hard detection and punishment.The human trafficking is directly connected a lot of criminal activities, like, the falsification documental, smuggling, stole, between others.

Keywords: Human trafficking; human rights; modern slavery.

1. Introdução

O presente trabalho de Conclusão de Curso visa a exposição de forma objetiva no tocante ao Tráfico Internacional de Pessoas, expondo seu conceito, característica, história, identificação do sujeito ativo e passivo e outros pontos mais indispensáveis para a abordagem.

O tráfico humano, é um crime tido como um dos mais rentáveis do mundo, expondo o desvio e falta de senso humano, uma vez que outros semelhantes são rebaixados à servidão de todas as espécies.

O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. É evidente que a globalização expandiu esse impasse, sendo assim, os aliciadores transnacionais encorajados pelos baixos riscos típicos dessa prática criminosa vêm intensificando suas ações ilícitas, que cresceram tanto nos últimos anos é reconhecida como um novo formato de escravidão, nomeado por “escravidão moderna”.

No livro Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual (RODRIGUES, 2014) a autora trouxe à tona seus estudos e perspectivas de mundo, no tocante à responsabilidade dos crimes sexuais através do tráfico ao mundo regido pelo patriarcado, porém, há que se falar em maldade humana sem distinção de raça, etnia, sexualidade e entre outros. Tendo por base o ensinamento de Nietzsche, Genealogia da Moral, diz:

> Esse ódio ao que é humano, mis ainda ao que é animal, mais ainda ao que é matéria, esse horror aos sentidos, à razão mesma, o medo da felicidade e da beleza, o anseio de se afastar do que aparência, mudança, morte, devir, desejo, anseio, tudo isso significa, ousemos compreendê-lo, uma vontade de nada, uma aversão à vida, uma revolta contra os mais fundamentais pressupostos da vida, mas é e continua sendo uma vontade! (NIETZSCHE, 2009).

Imputar uma culpa à um grupo de pessoas é um tanto quanto irresponsável, uma vez que o tráfico de pessoas para fins sexuais é um crime comum, ou seja, pode ser cometido por qualquer pessoa, não excluindo a mulher de estar agindo no polo ativo da atividade. A imoralidade, desejos sórdidos é intrínseco ao ser humano, assim como a nobreza em seus atos mais sublimes, ambos são como dois leões brigando entre si, vencerá o que melhor for nutrido, seguindo o embasamento Criacionista.

O Patriarcado foi e é utilizado de forma deturpada por aqueles que despertaram em si o desejo de controle frio e egoísta, não dando espaço para a luz irradiar seus pensamento e atitudes, utilizando deste meio para a crueldade e opressão. Portanto, a afirmativa da autora Thaís de Rodrigues Camargo é forçada à uma ideologia que se perde em seu fundamento de origem, submetendo um tipo de crime apenas à uma parcela de criminosos, sendo que a “aversão à vida” continua sendo uma vontade que independe do gênero.

2. Conceito de tráfico de pessoas

O Protocolo das Nações Unidas, contra o crime organizado transnacional para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial aqueles cometidos contra mulheres e crianças realizado em 2000, conhecido como Protocolo de Palermo, e que através Decreto 5017, ratificado em 12 de março de 2004, conceitua no artigo 3ºa, o tráfico de pessoas sendo:

Algo curioso a respeito dos envolvidos neste tipo de crime é que traficante ou o agente ativo do ato não é somente aquele que recruta ou alicia, mas entram no bojo de responsáveis enquadrando-se no tipo, os que prestam alojamento, o que enganam, os que forçam trabalhos contra a vontade da pessoa, os que se beneficiam de forma direta e indireta sem o consentimento da vítima (BRASIL, 2004).

Trazendo a lembrança de que os agentes deste crime sub-humano agem no sonho e ambição da pessoa, seja ela mulher, homem ou integrante da comunidade adulta do LGBTQQICAPF2K+, estes encontram facilidade para terem êxito na comoção de suas vítimas. Trocando em miúdos, o que todos os alvos tem em comum é o desejo, o vislumbre de vida ideal. Vida essa que carrega em sua essência o cessar da escassez, a miséria em todos os âmbitos de suas vidas, partindo desde aquela que teve bons estudos e oportunidades no meio acadêmico, se beneficiando de um novo mundo, o do conhecimento onde as possibilidades de vida são infinitas, energizada tão somente pela ambição de alcançar o sucesso profissional, familiar com o casamento em tempo recorde, se perdem e caem na armadilha da sedução de algo que as esperam para além das fronteiras, até aqueles que nada possuem além da vontade de ter um pouco de conforto, o mínimo que seja, o prazer de ter cinco refeições no dia, basta.

Mesmo que o Protocolo exista, é perceptível a incapacidade da mesma em obterem êxito satisfatório, uma vez que não se controla, tampouco, é capaz de prever o que cada humano sente ou deseja. Uma lei objetiva não alcança as subjetividades dos seres humanos por completo, mas há algo que pode ser feito, em um país que possui preocupação com o tema, como é o caso do Brasil, podemos vislumbrar a prevenção deste crime desde sua origem, sendo latente em comunidades carentes, onde a precariedade de estudo e emprego é estonteante em comparação com as demais vítimas, é sabido que a ignorância gerada pela falta de saber é como uma prisão, onde se tem asas e não sabe que pode voar.

2.1 História do tráfico de pessoas

O que conhecemos como tráfico de pessoas no século XXI tem ligação direta com o passado, lugar no tempo onde possuímos um senso de pertencimento e origem. Mas qual seria a origem deste ato que imputamos como crime? Pois bem, o tráfico de pessoas é originado na Antiguidade Clássica e posteriormente em Roma. Naqueles tempos a compra e vende de escravos eram comuns e permitido por lei, seus escravos eram negociados primordialmente para o labor em lavouras e plantações.

Já no período colonialista, ocorreu o primeiro transatlântico negreiro, ou seja, o primeiro vislumbre do que conhecemos hoje como tráfico internacional de pessoas. Foi em meados do século XV que a movimentação destes escravos ganhou magnitude com destino final nas Américas e colônias de países europeus, como foi o caso do Brasil (FERRACIOLI, 2012). Século este marcado peças grandes navegações e o que outrora era comum, se tornava cada vez mais recriminada pela sociedade a partir do século XIX. Naquele tempo, os ativistas iam contra o trabalho escravo laboral, por fazerem uso de violência extrema e abusos, sem determinação de hora para descanso ou retribuição pelos seus serviços prestados.

E foi neste período que se instalou a crise na esfera da escravidão, resultando no aumento na migração de demanda idônea, porém com mudança de sujeito passivo, substituindo os escravos e subordinados negros por escravos brancos, em sua maioria mulheres e crianças, que ficaram conhecidos através do termo "white slave trade" ou escravas brancas, tão somente com foco no abuso sexual. Este tipo de comércio desde os primórdios é lucrativo em abundância, pois, seu produto é reutilizável, fácil de transportar sem precisar esconder, a depender do caso.

Levando em conta o fato histórico, podemos notar a necessidade de um financiamento para tais movimentações, o autor Luke Gibbons, explicou:

> o tráfico humano tem uma forte relação com a pornografia, que é um mal espalhado por quase todo o mundo. A verdade é que o tráfico humano [mais especificamente o tráfico sexual] e a pornografia têm fortes ligações, mesmo nos Estados Unidos, onde a indústria do tráfico sexual movimenta US$ 3 bilhões por ano", explicou (GUIAME, 2018),

O argumento do Luke tem uma ligação indireta com a referência demonstrada por Nietzsche, em Genealogia da Moral e desconstrói a tentativa da autora Thais de Rodrigues Camargo (2014), em seu livro Tráfico Internacional de Pessoas, quando se refere ao patriarcado, uma vez que a indústria da pornografia também tem como consumidor final as mulheres, tanto quanto os homens e da mesma forma a comunidade LGBTQQICAPF2K+. Bom, se há um polo investidor central e um público para tanto, isso nos diz nas entrelinhas que um mantém o outro, os consumidores geram para os investidores buscas, visualizações e compra de material para satisfazer seus desejos e as indústrias investem em produzir seu material.

Se todos estes agentes, diretos e indiretos comungam na perpetuação de um crime sub-humano, como poderá a lei atingir todo este público? Uma vez que não haveriam celas, tampouco tribunais para tamanha demanda. O sentimento diante do tema é de insuficiência, é como impedir a luz do sol de tocar nosso rosto com uma peneira.

2.2 Dignidade da pessoa humana

A doutrina expõe ser um dos princípios mais importantes para os seres humanos, uma vez que a dignidade parte do pressuposto de direito do “ser” e não do “ter”. Enquanto, outrora uma parcela da população era caracterizada como seres desprezíveis e sem valor algum, nos dias atuais entendeu-se que para uma boa convivência e permanência da raça humana, era imprescindível conservar a vida de todos em estado digno de vida. O Preâmbulo da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 elucida implicitamente no seu texto,

> Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p.07).

O indivíduo por sua existência já obtém dignidade, a mesma está atrelada ao ser vivente, assegurando a ele um fundamento no qual poderá se basear sua conduta, compostos por deveres e direitos. Tendo por base este preceito, uma vez que é ignorado, omisso em um desses âmbitos a dignidade da pessoa é violada, a depender do grau de influencia sobre o mesmo, haverá então a necessidade de intervenção por parte de terceiro, tal como, o judiciário (SARLET, 2001).

Em meados do fim da Segunda Guerra Mundial, com a total devastação da população que se deu a concretização dos Direitos Humanos, contando com trinta artigos em seu bojo inicial. A ironia desse direito se dá em virtude da ignorância humana, em subjugar inferior um ser que lhe é idôneo em essência.

2.3 Características que abrangem o tráfico de pessoas

2.3.1 Vulnerabilidade

A vulnerabilidade pode ser encarada como o principal fator que torna as vítimas suscetíveis ao tráfico de pessoas. No ano de 2008, foi realizada uma conferência que tratava sobre o acesso à justiça, onde foi viabilizado um documento que enuncia a definição de pessoas vulneráveis. Esse documento, diz que:

> As pessoas vulneráveis são definidas como aquelas que, por razões de idade, sexo, estado físico ou mental, ou devido a circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram-se especialmente difíceis de exercer plenamente os seus direitos perante o sistema de justiça, tais como lhes são reconhecidos pela lei. Os seguintes fatores podem constituir causas da vulnerabilidade: idade, deficiência, pertencentes a comunidades indígenas ou minorias, vitimização, migração e exclusão social, a pobreza, o sexo e a privação de liberdade. A definição específica de pessoas vulneráveis em cada país dependerá das suas características particulares, e até mesmo de seu nível de desenvolvimento social ou econômico (EUROSOCIAL, 2008).

Existem inúmeras formas de vulnerabilidade, apesar do conceito consentido, a expressão “vulnerabilidade” está presente em várias disciplinas como: Na saúde, na segurança humana, na ciência ambiental e também na justiça criminal. Na qual, a vítima que se encontra em uma situação de vulnerabilidade se sinta coagida a se reder e sujeitar-se a essa realidade de submissão que lhe é apresentada.

A vulnerabilidade pode suceder em diferentes formas, decerto na espécie social, emocional, familiar, psicológica ou econômica. Em síntese, vale ressaltar, que independente da forma, a vulnerabilidade vai se configurar a partir do momento que a pessoa for obrigada a concordar em ser explorada.

Existem dois tipos de vulnerabilidade, que são: A vulnerabilidade pré-existente da vítima, ou seja, por gênero, idade, deficiência, instrução intelectual e condição social. Todavia, ainda existe a vulnerabilidade criada pelos criminosos, podendo ocorrer de forma sistemática, a fim de ter total controle sobre a vítima, para exemplificar, pode acontecer por meio de isolamento, por não compreender o idioma e a cultura do país que desembarcou, pode ocorrer também, mediante ameaças a respeito dos familiares e pessoas próximas das vítimas.

Além disso, a vítima ao desembarcar muitas vezes tem seu passaporte e seus documentos apreendidos pelos aliciadores, como uma maneira de ter o controle sobre aquela pessoa, e acabam por coagir a vítima a não tentar fugir ou buscar auxilio em órgão competentes, pois, persuadem a vítima a acreditar que, por estar irregular em um país estrangeiro, à medida que, não possui documentos em sua posse, em virtude da sua situação ilegal poderá sofrer serias consequências criminais, além de ser deportada. E função do medo e da exposição que isso vai repercutir tanto na vida desta vítima, quanto com seus próximos, essas pessoas findam em submetem a vários tipos de exploração.

> No contexto do tráfico, “vulnerabilidade” é geralmente usada para referir-se a fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados. Esses fatores que são consensuais, incluem violações dos direitos humanos, como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero – todos os quais contribuem para a criação de privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e tornam mais fácil para os traficantes e exploradores a operação (UNODC, 2012).

As mulheres e crianças são mais vulneráveis a esse tipo de delito, visto que a discriminação de gênero ocorre devido ao sistema patriarcal opressor por meio do gênero, por ainda julgar o homem como superior se comparando com a mulher.

> As relações de gênero organizam uma ordem social discriminatória para as mulheres, fato que as limita no desenvolvimento de suas potencialidades em distintos âmbitos sociais. A feminização da pobreza, característica nos países em desenvolvimento, também é marcada pelo elemento racial,

> sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil (IBGE, 2019).

A cerca do estudo, entende-se que apesar do depoimento da mulher ser um pilar fundamental, contudo, as vítimas convivem com o medo, ameaças, pressões psicológicas, e outros fatores importantes, que acabam por desestabilizá-la por completo.

2.3.2 Como agem os aliciadores

Em grande parte, as vítimas são seduzidas por falsas promessas, tais como um emprego, muito bem remunerado, fora do seu país de origem, porém, ao chegar no local de destino se deparam com uma realidade totalmente diferente. São submetidas a condições sub-humanas.

Esse tipo de crime é habitualmente no século atual iniciado por meio da internet, onde os aliciadores encontram uma facilidade para manipulação. No entanto, a pessoa acaba sendo ludibriada com falsas promessas de uma vida melhor e mais confortável no exterior. Contudo, quando a mesma se depara com a realidade vivida, de extrema pobreza, miséria, violência física e psicológica, não encontram um meio para se libertar, por sua maioria não possuir instrução mínima para tanto e acabam se deixando conduzir pelas falácias fictícias dos criminosos, tendo prazer ou não.

Conforme a maioria dos relatos de vítimas, a forma de aliciamento é de forma genérica, onde o aliciador ao se deparar com sua vítima tenta ludibriá-la fazendo-a acreditar que sua proposta é irrecusável, pois, oferece propostas de emprego de cunho fácil e rentável. Ademais, ao chegar no país de destino, a vítima será obrigada a pagar todas suas dívidas reunidas no decorrer da viagem, como, passagens aéreas, alimentação, hospedagens, roupas. Na maioria dos casos a vítima tem seu passaporte apreendido pelos criminosos, até mesmo para evitar que fujam, assim as mantém encarceradas ou semi-encarceradas.

Dentre tantos fatores importantes a respeito dos motivos pelo qual alguém se torna o sujeito passivo, que encontramos a grande incidência desse tipo de problema, sendo que: As vítimas veem as propostas dos aliciadores como um refúgio para desviar-se das condições sub-humanas que muitas vezes enfrentam

no seu país natural. No entanto, esse problema tem se intensificado devido a ausência de aplicação dos direitos humanos, como forma de coibir esse tipo de violência que tem se alastrado pelo mundo inteiro. Esse impasse também está vinculado á instabilidade econômica, a discriminação de gênero, a pobreza e á desigualdades de oportunidades, guerras e desastres que atingem o país causando uma grande calamidade em setores diversos.

2.3.3 Perfil das vítimas

Não existe um único perfil de vítimas, pois acontece independente do sexo, idade, raça, cor e classe social. Mas, geralmente as vítimas são mulheres, onde representam 77% das vítimas (BRASIL, 2021).

Habitualmente, as vítimas mais vulneráveis aos aliciadores, são mulheres que vivem em periferias, que possuem baixo grau de escolaridade e que muitas vezes carecem de saneamento básico, não desfruta de uma educação de qualidade e possui uma grande carência na segurança. Devido a escassez de possibilidades, a grande maioria dessas mulheres prestam serviços laborais domésticos (cozinheira, empregada doméstica, faxineira, arrumadeira, lavadeira), e também atividades comerciais (garçonete, vendedora, auxiliar de serviços gerais, atendimentos em geral). São atividades que envolvem muito esforço, devido a prolongada jornada diária de trabalho e que trazem um enorme desgaste. O preconceito social que envolve essas classes populares acaba por não permitir que essas mulheres sejam valorizadas, e obtenham um melhor cargo, dando acessão a um salário maior. Contudo, os aliciadores veem essas mulheres como presas fácies, em razão da sua vulnerabilidade, e investem muito nessa classe para o tráfico humano.

As mulheres em si, em sua maioria são levadas com promessas vãs, uma ilusão firmada por sedução dos agentes aliciadores, onde, uma vez concretizado a retirada das mesmas em chegam ao solo estrangeiro, facilmente são aprisionadas, perdendo a liberdade individual no ato da apreensão de seus passaportes, documento pessoais e celulares (BONJOVANI, 2004).

As motivações dos sujeitos são diversas e variam de acordo com a realidade de cada país, porém, no Brasil principalmente no Norte e Nordeste, homens, mulheres, crianças, transexuais que vivem em extrema pobreza são os alvos de preferência do criminoso. Até mesmo àquelas que desembarcam neste destino para a prostituição, sofrem as piores restrições que alguém pode sofrer, sendo este, a liberdade pessoal. No tocante às crianças, por vezes sua família realiza a venda para prestar serviços sexuais, pelo seu porte frágil, chegam à morte facilmente.

Com a explanação do tema, pode-se verificar que existem muitos perfis de criminosos: O aliciador, capturador e comercializador.

2.3.4 Perfil dos criminosos

Ao que se refere tráfico de pessoas, segundo levantamento, cerca de 59% dos casos os responsáveis por aliciar, agenciar e recrutar pessoas, são homens, de idade entre 20 a 59 anos. Em contrapartida, os outros 41% são mulheres de faixa etária entre 20 a 35 anos (LEAL, 2009).

No processo de aliciar as vítimas os criminosos geralmente possuem alguns requisitos a serem representados por eles, para que as vítimas por alguma circunstância não venham prejudica-los, por e não mostram o rosto, possuem inúmeros passaportes, procuram transparecer para a vítima um bom convívio com todos e mostram ser familiares.

Em suma, os aliciadores são muito persuasivos e manipuladores, durante as conversas com as vítimas buscam absorver o máximo de informações possíveis, o seu perfil é caracterizado por fazer muitas perguntas tanto sobre a vítima, quanto sobre seus familiares. Assim, esses traficantes criam seu próprio banco de dados, onde consta tudo sobre suas vítimas e seus familiares. Ressaltando que os mesmos podem agir sozinhos ou em organização.

2.4 Critérios doutrinários que agem em favor das vítimas de tráfico humano

Mediante os decretos n. 5015 e 5017 de março de 2004 (BRASIL, 2004), legitimada pelo poder executivo brasileiro, onde, averiguado a veridicidade de

exploração com finalidades comerciais contra sua vontade, passa através do decreto ser reconhecida legalmente como vítima. Portanto, esse decreto foi estabelecido para resguardar a pessoa que sofreu exploração sexual, para que ela legalmente possa ter respaldo legal como vítima.

Em concordância, o Protocolo de Palermo, constitui uma temática reconhecida e aprovada mundialmente, para que as vítimas extraditadas não sejam criminalmente responsáveis nos países que as abrigam. Desse modo, tal definição expõe que, o ”Tráfico de pessoas” deve ter o sentido de recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas, usando tanto da força física quanto da manipulação psicológica ou outras maneiras de coação, de extorsão, de maneira fraudulenta como forma de ludibriar e enganar, empregando o abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Portanto, a exploração pode ocorrer de outras formas, servidão ou a remoção de órgãos. Sendo assim, independe do consentimento da vítima ou não.

É de salientar-se que, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 12.015 de 2009, revogada pela Lei nº 13.344 de 2016, estabelece no seu Art. 231: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro (BRASIL, 1940)

Diante do estudo vemos que, uma pessoa pode ser traficada dentro do próprio país, estado. Visto que, independe de a vítima ter sido exportada ou não, para ser caracterizado como trafico de pessoa para fins de exploração sexual basta estar sendo explorada sexualmente, manipulada psicologicamente e fisicamente de forma consumada ou pelo simples fato de intencionar, nos casos que são impedidos no meio do trajeto.

3 Conclusão

Portanto, medidas são necessárias para combater esse impasse, para dissipar a impunidade. A uma grande porcentagem de vítimas do tráfico de

pessoas, inúmeros relatos, porém, o mínimo é feito para evitá-las, mas, não o é por desconhecimento dos poderes públicos, mas por seu interesse em perpetuá-las.

A realidade do sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do amadurecimento, mudança de costumes e moral de um povo. Enquanto isso, o mesmo permanece ineficaz no que diz respeito ao tema de proteção as vítimas e resgate das mesmas.

As vítimas tem facilidade em buscar ajuda quando descoberto dentro do país e origem, porém, uma vez em solo estrangeiro, a busca pelo socorro é quase intocável. O Brasil assim como outros países se encontra totalmente despreparado diante desse gravíssimo problema. Outro aspecto que também favorece a essa prática é a deficiência encontrada pelos aliciadores no âmbito jurídico-administrativo de controle de entrada e saída de estrangeiros.

Visto que, a população encontra-se sem amparo, as pessoas são facilmente enganadas, onde os aliciadores se aproveitam das poucas perspectivas de vida daquela pessoa, para lhe oferecer uma vida melhor, sem tormento. Contam com a pouca instrução, marginalização e pobreza, para recrutar vítimas para perfazer as demandas do mercado do sexo internacional.

No entanto, há uma forma de reverter esse processo: Investindo em políticas públicas, saúde, lazer, educação. Sendo assim, é indiscutível a urgência em criação de políticas públicas para a prevenção e punição do crime de tráfico de pessoas. Uma vez que o sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são re sultados do desenvolvimento dos costumes e moral de um povo que a transforma, porque não usar do poder de influência que o Estado possui para conscientizar, melhorar a qualidade de vida, fazendo valer nossa Constituição em seu artigo 5° que frisa a inviolabilidade do direito à vida, igualdade, segurança, propriedade e principalmente, sendo objeto do tema exposto, o direito da liberdade pessoal.

Referencias

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Imprenta: São Paulo, 2004.
Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:2004;000698536. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988, p. 07.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940.

BRASIL. **Decreto 5017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo de Palermo. Brasília, DF, p. 10.

BRASIL. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2021.
Disponível em: < https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>. Acesso em: 09 out. 2021.

EUROSOCIAL. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**, Brasília, 2008.

FERRACIOLI, Jéssica. **O tráfico de seres humanos entre as novas formas de criminalidade**. (Mestrado Em Direito). São Paulo, 2012.

GUIAME. Pornografia está diretamente ligada ao tráfico sexual, diz produtor cristão. **Revista Mundo Cristão**. São Paulo, 2018.
Disponível em: < https://www.guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/pornografia-esta-diretamente-ligada-ao-trafico-sexual-diz-produtor-cristao.html>. Acesso em: 08 out. 2021.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira, Rio de Janeiro, 2019.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Brasília: **SER Social**, n. 8, 2009, p. 171–186.

NIETZSCHE, Friedrich W. Genealogia da moral: uma polêmica. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RODRIGUES, Thais de Camargos. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

UNODC. **O abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros 'meios' no âmbito da definição de tráfico de pessoas**. Documento temático: Viena, 2012. Disponível em:< https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: DIREITO **Período:** 9º **Semestre:** 2º **Ano:** 2021

Professor (a): ALEX SOARES DE BARBUDA

Acadêmico: MANUELA APARECIDA MORENO LARES

Tema: TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual		**Assinatura do aluno**
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	
11/08/2021	15:05	Manuela A. Moreno Lares
18/08/2021	11:14	Manuela A. Moreno Lares
06/11/2021	17:37	Manuela A. Moreno Lares
08/11/2021	15:30	Manuela A. Moreno Lares

Descrição das orientações:

Foi orientado nos encontros com a orientadora a respeito das correções necessárias para a tcc, em relação ao uso de referencial mais atual, sobre as normas técnicas e sobre o viés científico utilizado.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico (a) MANUELA APARECIDA MORENO LARES.

Assinatura do Professor- ALEX SOARES DE BARBUDA

Digitalizado com CamScanner

Relatório do Software Anti-plágio CopySpider
Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: https://copyspider.com.br

Instruções
Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.
Veja também:
Analisando o resultado do CopySpider
Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?

Versão do CopySpider: 2.1.0.1
Relatório gerado por: d.mangabeira@hotmail.com
Modo: web / detailed

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx X https://en.wikipedia.org/wiki/Human_trafficking	16	0,07
TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx X https://ludwig.guru/s/dig+deeper+to+find+out	1	0,01
TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx X https://www.youtube.com/watch?v=iwZwuQIEQrc	0	0,00
Arquivos com problema de conversão		
https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/UN_Handbook_engl_core_low.pdf	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	
https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	
https://portugalparanormal.com/index.php/topic,36416.0.html	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	
http://www.readbag.com/cnefpe-anais-anais-cnef-2008	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	
http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate trabalho escravo WEB MTE.pdf	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	
https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2021/11/08/postagens-divulgam-video-de-2018-para-mentir-que-lula-nao-pode-sair-do-pais.htm	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	
https://en.wikipedia.org/wiki/Sex_trafficking	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	

==========

Arquivo 1: TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx (4648 termos)
Arquivo 2: https://en.wikipedia.org/wiki/Human_trafficking (15597 termos)
Termos comuns: 16
Similaridade: 0,07%
O texto abaixo é o conteúdo do documento TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx (4648 termos)
Os termos em vermelho foram encontrados no documento
https://en.wikipedia.org/wiki/Human_trafficking (15597 termos)

==========

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO EM DIREITO

ELANE GOMES SILVA
MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

TEÓFILO OTONI
2021

ELANE GOMES SILVA
MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, para obtenção da graduação a título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof º Dr. Alex Barbuda

TEÓFILO OTONI
2021

ELANE GOMES SILVA

MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, para obtenção da graduação a título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof º Dr. Alex Barbuda

Aprovado em: /___/ ___

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Avaliador 1

_____
Prof. Avaliador 2

_____
Prof. Avaliador 3

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual
INTERNATIONAL TRAFFICKING IN PERSONS: sexual exploitation

Elane Gomes Silva
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Manuela Aparecida Moreno Lares
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Alex Soares de Barbuda
Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Especialista em Direito Público e Direito do Trabalho, Graduado em Direito. E-mail: alexbarbuda.unipac@hotmail.com

Resumo: É indubitável que o tráfico de pessoas é um problema global, muito complexo e possui poucas chances de se mensurar, devido sua natureza criminosa invisível. Embora, não seja uma adversidade atual, visto que, já perdura durante milênios, ainda é uma realidade vivida nos dias atuais, principalmente quando se trata de tráfico para fins de exploração sexual. O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro de 1º e 2° lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. Esse crime só entrou em pauta no Brasil, no ano de 2004, por meio do Protocolo de Palermo. Apesar deste crime ser considerado comum, ele contém ressalvas quanto às vítimas, pois, uma vez que o bem jurídico, criança, adolescente, idoso e pessoa portadora de deficiência, acarretará em acréscimos na pena de reclusão. A metodologia abordada nesta pesquisa constitui do levantamento de dados bibliográficos resultantes da análise documental de doutrina, artigos de jornais e revistas, teses e material disponível na internet, abrangendo também, a jurisprudência e a legislação adequada. O presente trabalho possui um conteúdo atualizado sobre o tráfico humano, mediante coleta de dados quantitativos e qualitativos, e exploração do campo por meio de pesquisas, tendo como centro o tráfico para fim de exploração sexual. Portanto, as políticas públicas estão sendo atualizadas desde sua implantação no território brasileiro para erradicar esse impasse. É importante, vislumbrar a importância dos direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana a fim de resguardá-los. Sendo que, é necessário buscar uma fonte mais profunda em relação a esse tipo de violência, pois envolve redes transnacionais organizadas de difícil detecção e punição. O tráfico de seres humanos está diretamente atrelado a muitas atividades criminosas, como, a falsificação documental, contrabando, roubo, entre outros.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; direitos humanos; escravidão moderna.

Abstract: Is undubted that the human traffic is a global and complex problem and have a little chance of to measure due you invisible crime nature. Although it is not current advertising , since, already during millennials years,, still it is a reality lifeded of on nowadays, maily when we talks de human trafficking for sex exploration.The people traffic is the third more lucrative, lost only for first place to drugs traffic and second place to gun smuggling. This crime just start to be discoursing in Brazil at 2004, by Palermo protocol. Although it to be considered comum, it have caveats regarding victims, because once the very legal, child, adolescents, elderly and defficients people will results in addition imprisionment penault.The methodology aborted on this search constitute of survey of bibliographic data resulting from the documentary analysis of doctrine,articles of newspaper and magazines, theses and available material of the internet, abranging too the jurisprudence and proper legislation. the present work has a content about human traffic, through the collect of qualitative and quantitative dates, and exploration of the countryside by search, having as a traffic center for the end of sexual exploration.Therefore, the public political are being updates since its implementation on brazilian territory to eradicate this impasse. Is important to vislumbre the importance of human rights and of human people dignity to guard it. Being that is necessary to search deeper source regarding the tip of violence, because it involved organized transnational networks of hard detection and punishment.The human trafficking is directly connected a lot of criminal activities, like, the falsification documental, smuggling, stole, between others.

Keywords: Human trafficking; human rights; modern slavery.

Introdução

O presente trabalho de Conclusão de Curso visa a exposição de forma objetiva no tocante ao Tráfico Internacional de Pessoas, expondo seu conceito, característica, história, identificação do sujeito ativo e passivo e outros pontos mais indispensáveis para a abordagem.
O tráfico humano, é um crime tido como um dos mais rentáveis do mundo, expondo o desvio e falta de senso humano, uma vez que outros semelhantes são rebaixados à servidão de todas as espécies.
O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. É evidente que a globalização expandiu esse impasse, sendo assim, os aliciadores transnacionais encorajados pelos baixos riscos típicos dessa prática criminosa vêm intensificando suas ações ilícitas, que cresceram tanto nos últimos anos é reconhecida como um novo formato de escravidão, nomeado por ?escravidão moderna?.
No livro Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual (RODRIGUES, 2014) a autora trouxe à tona seus estudos e perspectivas de mundo, no tocante à responsabilidade dos crimes sexuais através do tráfico ao mundo regido pelo patriarcado, porém, há que se falar em maldade humana sem distinção de raça, etnia, sexualidade e entre outros. Tendo por base o ensinamento de Nietzsche, Genealogia da Moral , diz:

Esse ódio ao que é humano, mis ainda ao que é animal, mais ainda ao que é matéria, esse horror aos sentidos, à razão mesma, o medo da felicidade e da beleza, o anseio de se afastar do que aparência, mudança, morte, devir, desejo, anseio, tudo isso significa, ousemos compreendê-lo, uma vontade de nada , uma aversão à vida, uma revolta contra os mais fundamentais pressupostos da vida, mas é e continua sendo uma vontade! (NIETZSCHE, 2009).

Imputar uma culpa à um grupo de pessoas é um tanto quanto irresponsável, uma vez que o tráfico de pessoas para fins sexuais é um crime comum, ou seja, pode ser cometido por qualquer pessoa, não excluindo a mulher de estar agindo no polo ativo da atividade. A imoralidade, desejos sórdidos é intrínseco ao ser humano, assim como a nobreza em seus atos mais sublimes, ambos são como dois leões brigando entre si, vencerá o que melhor for nutrido, seguindo o embasamento Criacionista.
O Patriarcado foi e é utilizado de forma deturpada por aqueles que despertaram em si o desejo de controle frio e egoísta, não dando espaço para a luz irradiar seus pensamento e atitudes, utilizando deste meio para a crueldade e opressão. Portanto, a afirmativa da autora Thaís de Rodrigues Camargo é forçada à uma ideologia que se perde em seu fundamento de origem, submetendo um tipo de crime apenas à uma parcela de criminosos, sendo que a ?aversão à vida? continua sendo uma vontade que independe do gênero.

2. Conceito de tráfico de pessoas

O Protocolo das Nações Unidas, contra o crime organizado transnacional para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial aqueles cometidos contra mulheres e crianças realizado em 2000, conhecido como Protocolo de Palermo, e que através Decreto 5017, ratificado em 12 de março de 2004,

conceitua no artigo 3ºa, o tráfico de pessoas sendo:

Algo curioso a respeito dos envolvidos neste tipo de crime é que traficante ou o agente ativo do ato não é somente aquele que recruta ou alicia, mas entram no bojo de responsáveis enquadrando-se no tipo, os que prestam alojamento, o que enganam, os que forçam trabalhos contra a vontade da pessoa, os que se beneficiam de forma direta e indireta sem o consentimento da vítima (BRASIL, 2004).

Trazendo a lembrança de que os agentes deste crime sub-humano agem no sonho e ambição da pessoa, seja ela mulher, homem ou integrante da comunidade adulta do LGBTQQICAPF2K+, estes encontram facilidade para terem êxito na comoção de suas vítimas. Trocando em miúdos, o que todos os alvos tem em comum é o desejo, o vislumbre de vida ideal. Vida essa que carrega em sua essência o cessar da escassez, a miséria em todos os âmbitos de suas vidas, partindo desde aquela que teve bons estudos e oportunidades no meio acadêmico, se beneficiando de um novo mundo, o do conhecimento onde as possibilidades de vida são infinitas, energizada tão somente pela ambição de alcançar o sucesso profissional, familiar com o casamento em tempo recorde, se perdem e caem na armadilha da sedução de algo que as esperam para além das fronteiras, até aqueles que nada possuem além da vontade de ter um pouco de conforto, o mínimo que seja, o prazer de ter cinco refeições no dia, basta.
Mesmo que o Protocolo exista, é perceptível a incapacidade da mesma em obterem êxito satisfatório, uma vez que não se controla, tampouco, é capaz de prever o que cada humano sente ou deseja. Uma lei objetiva não alcança as subjetividades dos seres humanos por completo, mas há algo que pode ser feito, em um país que possui preocupação com o tema, como é o caso do Brasil, podemos vislumbrar a prevenção deste crime desde sua origem, sendo latente em comunidades carentes, onde a precariedade de estudo e emprego é estonteante em comparação com as demais vítimas, é sabido que a ignorância gerada pela falta de saber é como uma prisão, onde se tem asas e não sabe que pode voar.

2.1 História do tráfico de pessoas

O que conhecemos como tráfico de pessoas no século XXI tem ligação direta com o passado, lugar no tempo onde possuímos um senso de pertencimento e origem. Mas qual seria a origem deste ato que imputamos como crime? Pois bem, o tráfico de pessoas é originado na Antiguidade Clássica e posteriormente em Roma. Naqueles tempos a compra e vende de escravos eram comuns e permitido por lei, seus escravos eram negociados primordialmente para o labor em lavouras e plantações.
Já no período colonialista, ocorreu o primeiro transatlântico negreiro, ou seja, o primeiro vislumbre do que conhecemos hoje como tráfico internacional de pessoas. Foi em meados do século XV que a movimentação destes escravos ganhou magnitude com destino final nas Américas e colônias de países europeus, como foi o caso do Brasil (FERRACIOLI, 2012). Século este marcado peças grandes navegações e o que outrora era comum, se tornava cada vez mais recriminada pela sociedade a partir do século XIX. Naquele tempo, os ativistas iam contra o trabalho escravo laboral, por fazerem uso de violência extrema e abusos, sem determinação de hora para descanso ou retribuição pelos seus serviços prestados.
E foi neste período que se instalou a crise na esfera da escravidão, resultando no aumento na migração de demanda idônea, porém com mudança de sujeito passivo, substituindo os escravos e subordinados

negros por escravos brancos, em sua maioria mulheres e crianças, que ficaram conhecidos através do termo "white slave trade" ou escravas brancas, tão somente com foco no abuso sexual. Este tipo de comércio desde os primórdios é lucrativo em abundância, pois, seu produto é reutilizável, fácil de transportar sem precisar esconder, a depender do caso.
Levando em conta o fato histórico, podemos notar a necessidade de um financiamento para tais movimentações, o autor Luke Gibbons, explicou:

o tráfico humano tem uma forte relação com a pornografia, que é um mal espalhado por quase todo o mundo. A verdade é que o tráfico humano [mais especificamente o tráfico sexual] e a pornografia têm fortes ligações, mesmo nos Estados Unidos, onde a indústria do tráfico sexual movimenta US$ 3 bilhões por ano", explicou (GUIAME, 2018),

O argumento do Luke tem uma ligação indireta com a referência demonstrada por Nietzsche, em Genealogia da Moral e desconstrói a tentativa da autora Thais de Rodrigues Camargo (2014), em seu livro Tráfico Internacional de Pessoas, quando se refere ao patriarcado, uma vez que a indústria da pornografia também tem como consumidor final as mulheres, tanto quanto os homens e da mesma forma a comunidade LGBTQQICAPF2K+. Bom, se há um polo investidor central e um público para tanto, isso nos diz nas entrelinhas que um mantém o outro, os consumidores geram para os investidores buscas, visualizações e compra de material para satisfazer seus desejos e as indústrias investem em produzir seu material.
Se todos estes agentes, diretos e indiretos comungam na perpetuação de um crime sub-humano, como poderá a lei atingir todo este público? Uma vez que não haveriam celas, tampouco tribunais para tamanha demanda. O sentimento diante do tema é de insuficiência, é como impedir a luz do sol de tocar nosso rosto com uma peneira.
Dignidade da pessoa humana

A doutrina expõe ser um dos princípios mais importantes para os seres humanos, uma vez que a dignidade parte do pressuposto de direito do ?ser? e não do ?ter?. Enquanto, outrora uma parcela da população era caracterizada como seres desprezíveis e sem valor algum, nos dias atuais entendeu-se que para uma boa convivência e permanência da raça humana, era imprescindível conservar a vida de todos em estado digno de vida. O Preâmbulo da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 elucida implicitamente no seu texto,

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p.07).

O indivíduo por sua existência já obtém dignidade, a mesma está atrelada ao ser vivente, assegurando a

ele um fundamento no qual poderá se basear sua conduta, compostos por deveres e direitos. Tendo por base este preceito, uma vez que é ignorado, omisso em um desses âmbitos a dignidade da pessoa é violada, a depender do grau de influencia sobre o mesmo, haverá então a necessidade de intervenção por parte de terceiro, tal como, o judiciário (SARLET, 2001).
Em meados do fim da Segunda Guerra Mundial, com a total devastação da população que se deu a concretização dos Direitos Humanos, contando com trinta artigos em seu bojo inicial. A ironia desse direito se dá em virtude da ignorância humana, em subjugar inferior um ser que lhe é idôneo em essência.
Características que abrangem o tráfico de pessoas

Vulnerabilidade

A vulnerabilidade pode ser encarada como o principal fator que torna as vítimas suscetíveis ao tráfico de pessoas. No ano de 2008, foi realizada uma conferência que tratava sobre o acesso à justiça, onde foi viabilizado um documento que enuncia a definição de pessoas vulneráveis. Esse documento, diz que:
As pessoas vulneráveis são definidas como aquelas que, por razões de idade, sexo, estado físico ou mental, ou devido a circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram-se especialmente difíceis de exercer plenamente os seus direitos perante o sistema de justiça, tais como lhes são reconhecidos pela lei. Os seguintes fatores podem constituir causas da vulnerabilidade: idade, deficiência, pertencentes a comunidades indígenas ou minorias, vitimização, migração e exclusão social, a pobreza, o sexo e a privação de liberdade. A definição específica de pessoas vulneráveis em cada país dependerá das suas características particulares, e até mesmo de seu nível de desenvolvimento social ou econômico (EUROSOCIAL, 2008).

Existem inúmeras formas de vulnerabilidade, apesar do conceito consentido, a expressão ?vulnerabilidade ? está presente em várias disciplinas como: Na saúde, na segurança humana, na ciência ambiental e também na justiça criminal. Na qual, a vítima que se encontra em uma situação de vulnerabilidade se sinta coagida a se reder e sujeitar-se a essa realidade de submissão que lhe é apresentada.
A vulnerabilidade pode suceder em diferentes formas, decerto na espécie social, emocional, familiar, psicológica ou econômica. Em síntese, vale ressaltar, que independente da forma, a vulnerabilidade vai se configurar a partir do momento que a pessoa for obrigada a concordar em ser explorada.
Existem dois tipos de vulnerabilidade, que são: A vulnerabilidade pré-existente da vítima, ou seja, por gênero, idade, deficiência, instrução intelectual e condição social. Todavia, ainda existe a vulnerabilidade criada pelos criminosos, podendo ocorrer de forma sistemática, a fim de ter total controle sobre a vítima, para exemplificar, pode acontecer por meio de isolamento, por não compreender o idioma e a cultura do país que desembarcou, pode ocorrer também, mediante ameaças a respeito dos familiares e pessoas próximas das vítimas.
Além disso, a vítima ao desembarcar muitas vezes tem seu passaporte e seus documentos apreendidos pelos aliciadores, como uma maneira de ter o controle sobre aquela pessoa, e acabam por coagir a vítima a não tentar fugir ou buscar auxilio em órgão competentes, pois, persuadem a vítima a acreditar que, por estar irregular em um país estrangeiro, à medida que, não possui documentos em sua posse, em virtude da sua situação ilegal poderá sofrer serias consequências criminais, além de ser deportada. E função do medo e da exposição que isso vai repercutir tanto na vida desta vítima, quanto com seus próximos, essas pessoas findam em submetem a vários tipos de exploração.

No contexto do tráfico, ?vulnerabilidade? é geralmente usada para referir-se a fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados. Esses fatores que são consensuais, incluem violações dos direitos humanos, como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero ? todos os quais contribuem para a criação de privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e tornam mais fácil para os traficantes e exploradores a operação (UNODC, 2012).

As mulheres e crianças são mais vulneráveis a esse tipo de delito, visto que a discriminação de gênero ocorre devido ao sistema patriarcal opressor por meio do gênero, por ainda julgar o homem como superior se comparando com a mulher.

As relações de gênero organizam uma ordem social discriminatória para as mulheres, fato que as limita no desenvolvimento de suas potencialidades em distintos âmbitos sociais. A feminização da pobreza, característica nos países em desenvolvimento, também é marcada pelo elemento racial, sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil (IBGE, 2019).

A cerca do estudo, entende-se que apesar do depoimento da mulher ser um pilar fundamental, contudo, as vítimas convivem com o medo, ameaças, pressões psicológicas, e outros fatores importantes, que acabam por desestabilizá-la por completo.

Como agem os aliciadores

Em grande parte, as vítimas são seduzidas por falsas promessas, tais como um emprego, muito bem remunerado, fora do seu país de origem, porém, ao chegar no local de destino se deparam com uma realidade totalmente diferente. São submetidas a condições sub-humanas.
Esse tipo de crime é habitualmente no século atual iniciado por meio da internet, onde os aliciadores encontram uma facilidade para manipulação. No entanto, a pessoa acaba sendo ludibriada com falsas promessas de uma vida melhor e mais confortável no exterior. Contudo, quando a mesma se depara com a realidade vivida, de extrema pobreza, miséria, violência física e psicológica, não encontram um meio para se libertar, por sua maioria não possuir instrução mínima para tanto e acabam se deixando conduzir pelas falácias fictícias dos criminosos, tendo prazer ou não.
Conforme a maioria dos relatos de vítimas, a forma de aliciamento é de forma genérica, onde o aliciador ao se deparar com sua vítima tenta ludibriá-la fazendo-a acreditar que sua proposta é irrecusável, pois, oferece propostas de emprego de cunho fácil e rentável. Ademais, ao chegar no país de destino, a vítima será obrigada a pagar todas suas dívidas reunidas no decorrer da viagem, como, passagens aéreas, alimentação, hospedagens, roupas. Na maioria dos casos a vítima tem seu passaporte apreendido pelos criminosos, até mesmo para evitar que fujam, assim as mantém encarceradas ou semi-encarceradas.
Dentre tantos fatores importantes a respeito dos motivos pelo qual alguém se torna o sujeito passivo, que encontramos a grande incidência desse tipo de problema, sendo que: As vítimas veem as propostas dos aliciadores como um refúgio para desviar-se das condições sub-humanas que muitas vezes enfrentam no seu país natural. No entanto, esse problema tem se intensificado devido a ausência de aplicação dos direitos humanos, como forma de coibir esse tipo de violência que tem se alastrado pelo mundo inteiro.
Esse impasse também está vinculado á instabilidade econômica, a discriminação de gênero, a pobreza e á desigualdades de oportunidades, guerras e desastres que atingem o país causando uma grande

calamidade em setores diversos.

Perfil das vítimas

Não existe um único perfil de vítimas, pois acontece independente do sexo, idade, raça, cor e classe social . Mas, geralmente as vítimas são mulheres, onde representam 77% das vítimas (BRASIL, 2021). Habitualmente, as vítimas mais vulneráveis aos aliciadores, são mulheres que vivem em periferias, que possuem baixo grau de escolaridade e que muitas vezes carecem de saneamento básico, não desfruta de uma educação de qualidade e possui uma grande carência na segurança. Devido a escassez de possibilidades, a grande maioria dessas mulheres prestam serviços laborais domésticos (cozinheira, empregada doméstica, faxineira, arrumadeira, lavadeira), e também atividades comerciais (garçonete, vendedora, auxiliar de serviços gerais, atendimentos em geral). São atividades que envolvem muito esforço, devido a prolongada jornada diária de trabalho e que trazem um enorme desgaste. O preconceito social que envolve essas classes populares acaba por não permitir que essas mulheres sejam valorizadas , e obtenham um melhor cargo, dando acessão a um salário maior. Contudo, os aliciadores veem essas mulheres como presas fácies, em razão da sua vulnerabilidade, e investem muito nessa classe para o tráfico humano.

As mulheres em si, em sua maioria são levadas com promessas vãs, uma ilusão firmada por sedução dos agentes aliciadores, onde, uma vez concretizado a retirada das mesmas em chegam ao solo estrangeiro, facilmente são aprisionadas, perdendo a liberdade individual no ato da apreensão de seus passaportes, documento pessoais e celulares (BONJOVANI, 2004).
As motivações dos sujeitos são diversas e variam de acordo com a realidade de cada país, porém, no Brasil principalmente no Norte e Nordeste, homens, mulheres, crianças, transexuais que vivem em extrema pobreza são os alvos de preferência do criminoso. Até mesmo àquelas que desembarcam neste destino para a prostituição, sofrem as piores restrições que alguém pode sofrer, sendo este, a liberdade pessoal. No tocante às crianças, por vezes sua família realiza a venda para prestar serviços sexuais, pelo seu porte frágil, chegam à morte facilmente.
Com a explanação do tema, pode-se verificar que existem muitos perfis de criminosos: O aliciador, capturador e comercializador.

Perfil dos criminosos

Ao que se refere tráfico de pessoas, segundo levantamento, cerca de 59% dos casos os responsáveis por aliciar, agenciar e recrutar pessoas, são homens, de idade entre 20 a 59 anos. Em contrapartida, os outros 41% são mulheres de faixa etária entre 20 a 35 anos (LEAL, 2009).
No processo de aliciar as vítimas os criminosos geralmente possuem alguns requisitos a serem representados por eles, para que as vítimas por alguma circunstância não venham prejudica-los, por e não mostram o rosto, possuem inúmeros passaportes, procuram transparecer para a vítima um bom convívio com todos e mostram ser familiares.
Em suma, os aliciadores são muito persuasivos e manipuladores, durante as conversas com as vítimas buscam absorver o máximo de informações possíveis, o seu perfil é caracterizado por fazer muitas

perguntas tanto sobre a vítima, quanto sobre seus familiares. Assim, esses traficantes criam seu próprio banco de dados, onde consta tudo sobre suas vítimas e seus familiares. Ressaltando que os mesmos podem agir sozinhos ou em organização.

Critérios doutrinários que agem em favor das vítimas de tráfico humano

Mediante os decretos n. 5015 e 5017 de março de 2004 (BRASIL, 2004), legitimada pelo poder executivo brasileiro, onde, averiguado a veridicidade de exploração com finalidades comerciais contra sua vontade, passa através do decreto ser reconhecida legalmente como vítima. Portanto, esse decreto foi estabelecido para resguardar a pessoa que sofreu exploração sexual, para que ela legalmente possa ter respaldo legal como vítima.
Em concordância, o Protocolo de Palermo, constitui uma temática reconhecida e aprovada mundialmente, para que as vítimas extraditadas não sejam criminalmente responsáveis nos países que as abrigam. Desse modo, tal definição expõe que, o ?Tráfico de pessoas? deve ter o sentido de recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas, usando tanto da força física quanto da manipulação psicológica ou outras maneiras de coação, de extorsão, de maneira fraudulenta como forma de ludibriar e enganar, empregando o abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Portanto, a exploração pode ocorrer de outras formas, servidão ou a remoção de órgãos. Sendo assim, independe do consentimento da vítima ou não.
É de salientar-se que, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 12.015 de 2009, revogada pela Lei nº 13.344 de 2016, estabelece no seu Art. 231: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro (BRASIL, 1940)
Diante do estudo vemos que, uma pessoa pode ser traficada dentro do próprio país, estado. Visto que, independe de a vítima ter sido exportada ou não, para ser caracterizado como trafico de pessoa para fins de exploração sexual basta estar sendo explorada sexualmente, manipulada psicologicamente e fisicamente de forma consumada ou pelo simples fato de intencionar, nos casos que são impedidos no meio do trajeto.

Conclusão

Portanto, medidas são necessárias para combater esse impasse, para dissipar a impunidade. A uma grande porcentagem de vítimas do tráfico de pessoas, inúmeros relatos, porém, o mínimo é feito para evitá-las, mas, não o é por desconhecimento dos poderes públicos, mas por seu interesse em perpetuá-las.
A realidade do sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do amadurecimento, mudança de costumes e moral de um povo. Enquanto isso, o mesmo permanece ineficaz no que diz respeito ao tema de proteção as vítimas e resgate das mesmas.
As vítimas tem facilidade em buscar ajuda quando descoberto dentro do país e origem, porém, uma vez em solo estrangeiro, a busca pelo socorro é quase intocável. O Brasil assim como outros países se encontra totalmente despreparado diante desse gravíssimo problema. Outro aspecto que também favorece a essa prática é a deficiência encontrada pelos aliciadores no âmbito jurídico-administrativo de controle de entrada e saída de estrangeiros.

Visto que, a população encontra-se sem amparo, as pessoas são facilmente enganadas, onde os aliciadores se aproveitam das poucas perspectivas de vida daquela pessoa, para lhe oferecer uma vida melhor, sem tormento. Contam com a pouca instrução, marginalização e pobreza, para recrutar vítimas para perfazer as demandas do mercado do sexo internacional.
No entanto, há uma forma de reverter esse processo: Investindo em políticas públicas, saúde, lazer, educação. Sendo assim, é indiscutível a urgência em criação de políticas públicas para a prevenção e punição do crime de tráfico de pessoas. Uma vez que o sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do desenvolvimento dos costumes e moral de um povo que a transforma, porque não usar do poder de influência que o Estado possui para conscientizar, melhorar a qualidade de vida, fazendo valer nossa Constituição em seu artigo 5° que frisa a inviolabilidade do direito à vida, igualdade, segurança, propriedade e principalmente, sendo objeto do tema exposto, o direito da liberdade pessoal.

Referencias

BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. São Paulo: Imprenta: São Paulo, 2004.
Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:2004;000698536. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988, p. 07.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940.

BRASIL. Decreto 5017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo de Palermo. Brasília, DF, p. 10.

BRASIL. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2021.
Disponível em: < https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>. Acesso em: 09 out. 2021.

EUROSOCIAL. Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, Brasília, 2008.

FERRACIOLI, Jéssica. O tráfico de seres humanos entre as novas formas de criminalidade. (Mestrado Em Direito). São Paulo, 2012.

GUIAME. Pornografia está diretamente ligada ao tráfico sexual, diz produtor cristão. Revista Mundo Cristão. São Paulo, 2018.
Disponível em: < https://www.guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/pornografia-esta-diretamente-ligada-ao-trafico-sexual-diz-produtor-cristao.html>. Acesso em: 08 out. 2021.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, Rio de Janeiro, 2019.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Brasília: SER Social, n. 8, 2009, p. 171?186.

NIETZSCHE, Friedrich W. Genealogia da moral: uma polêmica. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RODRIGUES, Thais de Camargos. Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

UNODC. O abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros ?meios? no âmbito da definição de tráfico de pessoas. Documento temático: Viena, 2012.
Disponível em:< https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf >. Acesso em: 01 out

==========

Arquivo 1: TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx (4648 termos)
Arquivo 2: https://ludwig.guru/s/dig+deeper+to+find+out (1438 termos)
Termos comuns: 1
Similaridade: 0,01%
O texto abaixo é o conteúdo do documento TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx (4648 termos)
Os termos em vermelho foram encontrados no documento
https://ludwig.guru/s/dig+deeper+to+find+out (1438 termos)

==========

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO EM DIREITO

ELANE GOMES SILVA
MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

TEÓFILO OTONI
2021

ELANE GOMES SILVA
MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, para obtenção da graduação a título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof º Dr. Alex Barbuda

TEÓFILO OTONI
2021

ELANE GOMES SILVA

MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, para obtenção da graduação a título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof º Dr. Alex Barbuda

Aprovado em: /___/ ___

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Avaliador 1

_____
Prof. Avaliador 2

_____
Prof. Avaliador 3

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual
INTERNATIONAL TRAFFICKING IN PERSONS: sexual exploitation

Elane Gomes Silva
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Manuela Aparecida Moreno Lares
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Alex Soares de Barbuda
Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Especialista em Direito Público e Direito do Trabalho, Graduado em Direito. E-mail: alexbarbuda.unipac@hotmail.com

Resumo: É indubitável que o tráfico de pessoas é um problema global, muito complexo e possui poucas chances de se mensurar, devido sua natureza criminosa invisível. Embora, não seja uma adversidade atual, visto que, já perdura durante milênios, ainda é uma realidade vivida nos dias atuais, principalmente quando se trata de tráfico para fins de exploração sexual. O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro de 1º e 2° lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. Esse crime só entrou em pauta no Brasil, no ano de 2004, por meio do Protocolo de Palermo. Apesar deste crime ser considerado comum, ele contém ressalvas quanto às vítimas, pois, uma vez que o bem jurídico, criança, adolescente, idoso e pessoa portadora de deficiência, acarretará em acréscimos na pena de reclusão. A metodologia abordada nesta pesquisa constitui do levantamento de dados bibliográficos resultantes da análise documental de doutrina, artigos de jornais e revistas, teses e material disponível na internet, abrangendo também, a jurisprudência e a legislação adequada. O presente trabalho possui um conteúdo atualizado sobre o tráfico humano, mediante coleta de dados quantitativos e qualitativos, e exploração do campo por meio de pesquisas, tendo como centro o tráfico para fim de exploração sexual. Portanto, as políticas públicas estão sendo atualizadas desde sua implantação no território brasileiro para erradicar esse impasse. É importante, vislumbrar a importância dos direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana a fim de resguardá-los. Sendo que, é necessário buscar uma fonte mais profunda em relação a esse tipo de violência, pois envolve redes transnacionais organizadas de difícil detecção e punição. O tráfico de seres humanos está diretamente atrelado a muitas atividades criminosas, como, a falsificação documental, contrabando, roubo, entre outros.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; direitos humanos; escravidão moderna.

Abstract: Is undubted that the human traffic is a global and complex problem and have a little chance of to measure due you invisible crime nature. Although it is not current advertising , since, already during millennials years,, still it is a reality lifeded of on nowadays, maily when we talks de human trafficking for sex exploration.The people traffic is the third more lucrative, lost only for first place to drugs traffic and second place to gun smuggling. This crime just start to be discoursing in Brazil at 2004, by Palermo protocol. Although it to be considered comum, it have caveats regarding victims, because once the very legal, child, adolescents, elderly and defficients people will results in addition imprisionment penault.The methodology aborted on this search constitute of survey of bibliographic data resulting from the documentary analysis of doctrine,articles of newspaper and magazines, theses and available material of the internet, abranging too the jurisprudence and proper legislation. the present work has a content about human traffic, through the collect of qualitative and quantitative dates, and exploration of the countryside by search, having as a traffic center for the end of sexual exploration.Therefore, the public political are being updates since its implementation on brazilian territory to eradicate this impasse. Is important to vislumbre the importance of human rights and of human people dignity to guard it. Being that is necessary to search deeper source regarding the tip of violence, because it involved organized transnational networks of hard detection and punishment.The human trafficking is directly connected a lot of criminal activities, like, the falsification documental, smuggling, stole, between others.

Keywords: Human trafficking; human rights; modern slavery.

Introdução

O presente trabalho de Conclusão de Curso visa a exposição de forma objetiva no tocante ao Tráfico Internacional de Pessoas, expondo seu conceito, característica, história, identificação do sujeito ativo e passivo e outros pontos mais indispensáveis para a abordagem.
O tráfico humano, é um crime tido como um dos mais rentáveis do mundo, expondo o desvio e falta de senso humano, uma vez que outros semelhantes são rebaixados à servidão de todas as espécies.
O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. É evidente que a globalização expandiu esse impasse, sendo assim, os aliciadores transnacionais encorajados pelos baixos riscos típicos dessa prática criminosa vêm intensificando suas ações ilícitas, que cresceram tanto nos últimos anos é reconhecida como um novo formato de escravidão, nomeado por ?escravidão moderna?.
No livro Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual (RODRIGUES, 2014) a autora trouxe à tona seus estudos e perspectivas de mundo, no tocante à responsabilidade dos crimes sexuais através do tráfico ao mundo regido pelo patriarcado, porém, há que se falar em maldade humana sem distinção de raça, etnia, sexualidade e entre outros. Tendo por base o ensinamento de Nietzsche, Genealogia da Moral , diz:

Esse ódio ao que é humano, mis ainda ao que é animal, mais ainda ao que é matéria, esse horror aos sentidos, à razão mesma, o medo da felicidade e da beleza, o anseio de se afastar do que aparência, mudança, morte, devir, desejo, anseio, tudo isso significa, ousemos compreendê-lo, uma vontade de nada , uma aversão à vida, uma revolta contra os mais fundamentais pressupostos da vida, mas é e continua sendo uma vontade! (NIETZSCHE, 2009).

Imputar uma culpa à um grupo de pessoas é um tanto quanto irresponsável, uma vez que o tráfico de pessoas para fins sexuais é um crime comum, ou seja, pode ser cometido por qualquer pessoa, não excluindo a mulher de estar agindo no polo ativo da atividade. A imoralidade, desejos sórdidos é intrínseco ao ser humano, assim como a nobreza em seus atos mais sublimes, ambos são como dois leões brigando entre si, vencerá o que melhor for nutrido, seguindo o embasamento Criacionista.
O Patriarcado foi e é utilizado de forma deturpada por aqueles que despertaram em si o desejo de controle frio e egoísta, não dando espaço para a luz irradiar seus pensamento e atitudes, utilizando deste meio para a crueldade e opressão. Portanto, a afirmativa da autora Thaís de Rodrigues Camargo é forçada à uma ideologia que se perde em seu fundamento de origem, submetendo um tipo de crime apenas à uma parcela de criminosos, sendo que a ?aversão à vida? continua sendo uma vontade que independe do gênero.

2. Conceito de tráfico de pessoas

O Protocolo das Nações Unidas, contra o crime organizado transnacional para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial aqueles cometidos contra mulheres e crianças realizado em 2000, conhecido como Protocolo de Palermo, e que através Decreto 5017, ratificado em 12 de março de 2004,

conceitua no artigo 3ºa, o tráfico de pessoas sendo:

Algo curioso a respeito dos envolvidos neste tipo de crime é que traficante ou o agente ativo do ato não é somente aquele que recruta ou alicia, mas entram no bojo de responsáveis enquadrando-se no tipo, os que prestam alojamento, o que enganam, os que forçam trabalhos contra a vontade da pessoa, os que se beneficiam de forma direta e indireta sem o consentimento da vítima (BRASIL, 2004).

Trazendo a lembrança de que os agentes deste crime sub-humano agem no sonho e ambição da pessoa, seja ela mulher, homem ou integrante da comunidade adulta do LGBTQQICAPF2K+, estes encontram facilidade para terem êxito na comoção de suas vítimas. Trocando em miúdos, o que todos os alvos tem em comum é o desejo, o vislumbre de vida ideal. Vida essa que carrega em sua essência o cessar da escassez, a miséria em todos os âmbitos de suas vidas, partindo desde aquela que teve bons estudos e oportunidades no meio acadêmico, se beneficiando de um novo mundo, o do conhecimento onde as possibilidades de vida são infinitas, energizada tão somente pela ambição de alcançar o sucesso profissional, familiar com o casamento em tempo recorde, se perdem e caem na armadilha da sedução de algo que as esperam para além das fronteiras, até aqueles que nada possuem além da vontade de ter um pouco de conforto, o mínimo que seja, o prazer de ter cinco refeições no dia, basta.
Mesmo que o Protocolo exista, é perceptível a incapacidade da mesma em obterem êxito satisfatório, uma vez que não se controla, tampouco, é capaz de prever o que cada humano sente ou deseja. Uma lei objetiva não alcança as subjetividades dos seres humanos por completo, mas há algo que pode ser feito, em um país que possui preocupação com o tema, como é o caso do Brasil, podemos vislumbrar a prevenção deste crime desde sua origem, sendo latente em comunidades carentes, onde a precariedade de estudo e emprego é estonteante em comparação com as demais vítimas, é sabido que a ignorância gerada pela falta de saber é como uma prisão, onde se tem asas e não sabe que pode voar.

2.1 História do tráfico de pessoas

O que conhecemos como tráfico de pessoas no século XXI tem ligação direta com o passado, lugar no tempo onde possuímos um senso de pertencimento e origem. Mas qual seria a origem deste ato que imputamos como crime? Pois bem, o tráfico de pessoas é originado na Antiguidade Clássica e posteriormente em Roma. Naqueles tempos a compra e vende de escravos eram comuns e permitido por lei, seus escravos eram negociados primordialmente para o labor em lavouras e plantações.
Já no período colonialista, ocorreu o primeiro transatlântico negreiro, ou seja, o primeiro vislumbre do que conhecemos hoje como tráfico internacional de pessoas. Foi em meados do século XV que a movimentação destes escravos ganhou magnitude com destino final nas Américas e colônias de países europeus, como foi o caso do Brasil (FERRACIOLI, 2012). Século este marcado peças grandes navegações e o que outrora era comum, se tornava cada vez mais recriminada pela sociedade a partir do século XIX. Naquele tempo, os ativistas iam contra o trabalho escravo laboral, por fazerem uso de violência extrema e abusos, sem determinação de hora para descanso ou retribuição pelos seus serviços prestados.
E foi neste período que se instalou a crise na esfera da escravidão, resultando no aumento na migração de demanda idônea, porém com mudança de sujeito passivo, substituindo os escravos e subordinados

negros por escravos brancos, em sua maioria mulheres e crianças, que ficaram conhecidos através do termo "white slave trade" ou escravas brancas, tão somente com foco no abuso sexual. Este tipo de comércio desde os primórdios é lucrativo em abundância, pois, seu produto é reutilizável, fácil de transportar sem precisar esconder, a depender do caso.
Levando em conta o fato histórico, podemos notar a necessidade de um financiamento para tais movimentações, o autor Luke Gibbons, explicou:

o tráfico humano tem uma forte relação com a pornografia, que é um mal espalhado por quase todo o mundo. A verdade é que o tráfico humano [mais especificamente o tráfico sexual] e a pornografia têm fortes ligações, mesmo nos Estados Unidos, onde a indústria do tráfico sexual movimenta US$ 3 bilhões por ano", explicou (GUIAME, 2018),

O argumento do Luke tem uma ligação indireta com a referência demonstrada por Nietzsche, em Genealogia da Moral e desconstrói a tentativa da autora Thais de Rodrigues Camargo (2014), em seu livro Tráfico Internacional de Pessoas, quando se refere ao patriarcado, uma vez que a indústria da pornografia também tem como consumidor final as mulheres, tanto quanto os homens e da mesma forma a comunidade LGBTQQICAPF2K+. Bom, se há um polo investidor central e um público para tanto, isso nos diz nas entrelinhas que um mantém o outro, os consumidores geram para os investidores buscas, visualizações e compra de material para satisfazer seus desejos e as indústrias investem em produzir seu material.
Se todos estes agentes, diretos e indiretos comungam na perpetuação de um crime sub-humano, como poderá a lei atingir todo este público? Uma vez que não haveriam celas, tampouco tribunais para tamanha demanda. O sentimento diante do tema é de insuficiência, é como impedir a luz do sol de tocar nosso rosto com uma peneira.
Dignidade da pessoa humana

A doutrina expõe ser um dos princípios mais importantes para os seres humanos, uma vez que a dignidade parte do pressuposto de direito do ?ser? e não do ?ter?. Enquanto, outrora uma parcela da população era caracterizada como seres desprezíveis e sem valor algum, nos dias atuais entendeu-se que para uma boa convivência e permanência da raça humana, era imprescindível conservar a vida de todos em estado digno de vida. O Preâmbulo da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 elucida implicitamente no seu texto,

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p.07).

O indivíduo por sua existência já obtém dignidade, a mesma está atrelada ao ser vivente, assegurando a

ele um fundamento no qual poderá se basear sua conduta, compostos por deveres e direitos. Tendo por base este preceito, uma vez que é ignorado, omisso em um desses âmbitos a dignidade da pessoa é violada, a depender do grau de influencia sobre o mesmo, haverá então a necessidade de intervenção por parte de terceiro, tal como, o judiciário (SARLET, 2001).
Em meados do fim da Segunda Guerra Mundial, com a total devastação da população que se deu a concretização dos Direitos Humanos, contando com trinta artigos em seu bojo inicial. A ironia desse direito se dá em virtude da ignorância humana, em subjugar inferior um ser que lhe é idôneo em essência.
Características que abrangem o tráfico de pessoas

Vulnerabilidade

A vulnerabilidade pode ser encarada como o principal fator que torna as vítimas suscetíveis ao tráfico de pessoas. No ano de 2008, foi realizada uma conferência que tratava sobre o acesso à justiça, onde foi viabilizado um documento que enuncia a definição de pessoas vulneráveis. Esse documento, diz que:
As pessoas vulneráveis são definidas como aquelas que, por razões de idade, sexo, estado físico ou mental, ou devido a circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram-se especialmente difíceis de exercer plenamente os seus direitos perante o sistema de justiça, tais como lhes são reconhecidos pela lei. Os seguintes fatores podem constituir causas da vulnerabilidade: idade, deficiência, pertencentes a comunidades indígenas ou minorias, vitimização, migração e exclusão social, a pobreza, o sexo e a privação de liberdade. A definição específica de pessoas vulneráveis em cada país dependerá das suas características particulares, e até mesmo de seu nível de desenvolvimento social ou econômico (EUROSOCIAL, 2008).

Existem inúmeras formas de vulnerabilidade, apesar do conceito consentido, a expressão ?vulnerabilidade ? está presente em várias disciplinas como: Na saúde, na segurança humana, na ciência ambiental e também na justiça criminal. Na qual, a vítima que se encontra em uma situação de vulnerabilidade se sinta coagida a se reder e sujeitar-se a essa realidade de submissão que lhe é apresentada.
A vulnerabilidade pode suceder em diferentes formas, decerto na espécie social, emocional, familiar, psicológica ou econômica. Em síntese, vale ressaltar, que independente da forma, a vulnerabilidade vai se configurar a partir do momento que a pessoa for obrigada a concordar em ser explorada.
Existem dois tipos de vulnerabilidade, que são: A vulnerabilidade pré-existente da vítima, ou seja, por gênero, idade, deficiência, instrução intelectual e condição social. Todavia, ainda existe a vulnerabilidade criada pelos criminosos, podendo ocorrer de forma sistemática, a fim de ter total controle sobre a vítima, para exemplificar, pode acontecer por meio de isolamento, por não compreender o idioma e a cultura do país que desembarcou, pode ocorrer também, mediante ameaças a respeito dos familiares e pessoas próximas das vítimas.
Além disso, a vítima ao desembarcar muitas vezes tem seu passaporte e seus documentos apreendidos pelos aliciadores, como uma maneira de ter o controle sobre aquela pessoa, e acabam por coagir a vítima a não tentar fugir ou buscar auxilio em órgão competentes, pois, persuadem a vítima a acreditar que, por estar irregular em um país estrangeiro, à medida que, não possui documentos em sua posse, em virtude da sua situação ilegal poderá sofrer serias consequências criminais, além de ser deportada. E função do medo e da exposição que isso vai repercutir tanto na vida desta vítima, quanto com seus próximos, essas pessoas findam em submetem a vários tipos de exploração.

No contexto do tráfico, ?vulnerabilidade? é geralmente usada para referir-se a fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados. Esses fatores que são consensuais, incluem violações dos direitos humanos, como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero ? todos os quais contribuem para a criação de privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e tornam mais fácil para os traficantes e exploradores a operação (UNODC, 2012).

As mulheres e crianças são mais vulneráveis a esse tipo de delito, visto que a discriminação de gênero ocorre devido ao sistema patriarcal opressor por meio do gênero, por ainda julgar o homem como superior se comparando com a mulher.

As relações de gênero organizam uma ordem social discriminatória para as mulheres, fato que as limita no desenvolvimento de suas potencialidades em distintos âmbitos sociais. A feminização da pobreza, característica nos países em desenvolvimento, também é marcada pelo elemento racial, sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil (IBGE, 2019).

A cerca do estudo, entende-se que apesar do depoimento da mulher ser um pilar fundamental, contudo, as vítimas convivem com o medo, ameaças, pressões psicológicas, e outros fatores importantes, que acabam por desestabilizá-la por completo.

Como agem os aliciadores

Em grande parte, as vítimas são seduzidas por falsas promessas, tais como um emprego, muito bem remunerado, fora do seu país de origem, porém, ao chegar no local de destino se deparam com uma realidade totalmente diferente. São submetidas a condições sub-humanas.
Esse tipo de crime é habitualmente no século atual iniciado por meio da internet, onde os aliciadores encontram uma facilidade para manipulação. No entanto, a pessoa acaba sendo ludibriada com falsas promessas de uma vida melhor e mais confortável no exterior. Contudo, quando a mesma se depara com a realidade vivida, de extrema pobreza, miséria, violência física e psicológica, não encontram um meio para se libertar, por sua maioria não possuir instrução mínima para tanto e acabam se deixando conduzir pelas falácias fictícias dos criminosos, tendo prazer ou não.
Conforme a maioria dos relatos de vítimas, a forma de aliciamento é de forma genérica, onde o aliciador ao se deparar com sua vítima tenta ludibriá-la fazendo-a acreditar que sua proposta é irrecusável, pois, oferece propostas de emprego de cunho fácil e rentável. Ademais, ao chegar no país de destino, a vítima será obrigada a pagar todas suas dívidas reunidas no decorrer da viagem, como, passagens aéreas, alimentação, hospedagens, roupas. Na maioria dos casos a vítima tem seu passaporte apreendido pelos criminosos, até mesmo para evitar que fujam, assim as mantém encarceradas ou semi-encarceradas.
Dentre tantos fatores importantes a respeito dos motivos pelo qual alguém se torna o sujeito passivo, que encontramos a grande incidência desse tipo de problema, sendo que: As vítimas veem as propostas dos aliciadores como um refúgio para desviar-se das condições sub-humanas que muitas vezes enfrentam no seu país natural. No entanto, esse problema tem se intensificado devido a ausência de aplicação dos direitos humanos, como forma de coibir esse tipo de violência que tem se alastrado pelo mundo inteiro.
Esse impasse também está vinculado á instabilidade econômica, a discriminação de gênero, a pobreza e á desigualdades de oportunidades, guerras e desastres que atingem o país causando uma grande

calamidade em setores diversos.

Perfil das vítimas

Não existe um único perfil de vítimas, pois acontece independente do sexo, idade, raça, cor e classe social . Mas, geralmente as vítimas são mulheres, onde representam 77% das vítimas (BRASIL, 2021). Habitualmente, as vítimas mais vulneráveis aos aliciadores, são mulheres que vivem em periferias, que possuem baixo grau de escolaridade e que muitas vezes carecem de saneamento básico, não desfruta de uma educação de qualidade e possui uma grande carência na segurança. Devido a escassez de possibilidades, a grande maioria dessas mulheres prestam serviços laborais domésticos (cozinheira, empregada doméstica, faxineira, arrumadeira, lavadeira), e também atividades comerciais (garçonete, vendedora, auxiliar de serviços gerais, atendimentos em geral). São atividades que envolvem muito esforço, devido a prolongada jornada diária de trabalho e que trazem um enorme desgaste. O preconceito social que envolve essas classes populares acaba por não permitir que essas mulheres sejam valorizadas , e obtenham um melhor cargo, dando acessão a um salário maior. Contudo, os aliciadores veem essas mulheres como presas fácies, em razão da sua vulnerabilidade, e investem muito nessa classe para o tráfico humano.

As mulheres em si, em sua maioria são levadas com promessas vãs, uma ilusão firmada por sedução dos agentes aliciadores, onde, uma vez concretizado a retirada das mesmas em chegam ao solo estrangeiro, facilmente são aprisionadas, perdendo a liberdade individual no ato da apreensão de seus passaportes, documento pessoais e celulares (BONJOVANI, 2004).
As motivações dos sujeitos são diversas e variam de acordo com a realidade de cada país, porém, no Brasil principalmente no Norte e Nordeste, homens, mulheres, crianças, transexuais que vivem em extrema pobreza são os alvos de preferência do criminoso. Até mesmo àquelas que desembarcam neste destino para a prostituição, sofrem as piores restrições que alguém pode sofrer, sendo este, a liberdade pessoal. No tocante às crianças, por vezes sua família realiza a venda para prestar serviços sexuais, pelo seu porte frágil, chegam à morte facilmente.
Com a explanação do tema, pode-se verificar que existem muitos perfis de criminosos: O aliciador, capturador e comercializador.

Perfil dos criminosos

Ao que se refere tráfico de pessoas, segundo levantamento, cerca de 59% dos casos os responsáveis por aliciar, agenciar e recrutar pessoas, são homens, de idade entre 20 a 59 anos. Em contrapartida, os outros 41% são mulheres de faixa etária entre 20 a 35 anos (LEAL, 2009).
No processo de aliciar as vítimas os criminosos geralmente possuem alguns requisitos a serem representados por eles, para que as vítimas por alguma circunstância não venham prejudica-los, por e não mostram o rosto, possuem inúmeros passaportes, procuram transparecer para a vítima um bom convívio com todos e mostram ser familiares.
Em suma, os aliciadores são muito persuasivos e manipuladores, durante as conversas com as vítimas buscam absorver o máximo de informações possíveis, o seu perfil é caracterizado por fazer muitas

perguntas tanto sobre a vítima, quanto sobre seus familiares. Assim, esses traficantes criam seu próprio banco de dados, onde consta tudo sobre suas vítimas e seus familiares. Ressaltando que os mesmos podem agir sozinhos ou em organização.

Critérios doutrinários que agem em favor das vítimas de tráfico humano

Mediante os decretos n. 5015 e 5017 de março de 2004 (BRASIL, 2004), legitimada pelo poder executivo brasileiro, onde, averiguado a veridicidade de exploração com finalidades comerciais contra sua vontade, passa através do decreto ser reconhecida legalmente como vítima. Portanto, esse decreto foi estabelecido para resguardar a pessoa que sofreu exploração sexual, para que ela legalmente possa ter respaldo legal como vítima.
Em concordância, o Protocolo de Palermo, constitui uma temática reconhecida e aprovada mundialmente, para que as vítimas extraditadas não sejam criminalmente responsáveis nos países que as abrigam. Desse modo, tal definição expõe que, o ?Tráfico de pessoas? deve ter o sentido de recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas, usando tanto da força física quanto da manipulação psicológica ou outras maneiras de coação, de extorsão, de maneira fraudulenta como forma de ludibriar e enganar, empregando o abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Portanto, a exploração pode ocorrer de outras formas, servidão ou a remoção de órgãos. Sendo assim, independe do consentimento da vítima ou não.
É de salientar-se que, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 12.015 de 2009, revogada pela Lei nº 13.344 de 2016, estabelece no seu Art. 231: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro (BRASIL, 1940)
Diante do estudo vemos que, uma pessoa pode ser traficada dentro do próprio país, estado. Visto que, independe de a vítima ter sido exportada ou não, para ser caracterizado como trafico de pessoa para fins de exploração sexual basta estar sendo explorada sexualmente, manipulada psicologicamente e fisicamente de forma consumada ou pelo simples fato de intencionar, nos casos que são impedidos no meio do trajeto.

Conclusão

Portanto, medidas são necessárias para combater esse impasse, para dissipar a impunidade. A uma grande porcentagem de vítimas do tráfico de pessoas, inúmeros relatos, porém, o mínimo é feito para evitá-las, mas, não o é por desconhecimento dos poderes públicos, mas por seu interesse em perpetuá-las.
A realidade do sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do amadurecimento, mudança de costumes e moral de um povo. Enquanto isso, o mesmo permanece ineficaz no que diz respeito ao tema de proteção as vítimas e resgate das mesmas.
As vítimas tem facilidade em buscar ajuda quando descoberto dentro do país e origem, porém, uma vez em solo estrangeiro, a busca pelo socorro é quase intocável. O Brasil assim como outros países se encontra totalmente despreparado diante desse gravíssimo problema. Outro aspecto que também favorece a essa prática é a deficiência encontrada pelos aliciadores no âmbito jurídico-administrativo de controle de entrada e saída de estrangeiros.

Visto que, a população encontra-se sem amparo, as pessoas são facilmente enganadas, onde os aliciadores se aproveitam das poucas perspectivas de vida daquela pessoa, para lhe oferecer uma vida melhor, sem tormento. Contam com a pouca instrução, marginalização e pobreza, para recrutar vítimas para perfazer as demandas do mercado do sexo internacional.
No entanto, há uma forma de reverter esse processo: Investindo em políticas públicas, saúde, lazer, educação. Sendo assim, é indiscutível a urgência em criação de políticas públicas para a prevenção e punição do crime de tráfico de pessoas. Uma vez que o sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do desenvolvimento dos costumes e moral de um povo que a transforma, porque não usar do poder de influência que o Estado possui para conscientizar, melhorar a qualidade de vida, fazendo valer nossa Constituição em seu artigo 5° que frisa a inviolabilidade do direito à vida, igualdade, segurança, propriedade e principalmente, sendo objeto do tema exposto, o direito da liberdade pessoal.

Referencias

BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. São Paulo: Imprenta: São Paulo, 2004.
Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:2004;000698536. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988, p. 07.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940.

BRASIL. Decreto 5017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo de Palermo. Brasília, DF, p. 10.

BRASIL. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2021.
Disponível em: < https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>. Acesso em: 09 out. 2021.

EUROSOCIAL. Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, Brasília, 2008.

FERRACIOLI, Jéssica. O tráfico de seres humanos entre as novas formas de criminalidade. (Mestrado Em Direito). São Paulo, 2012.

GUIAME. Pornografia está diretamente ligada ao tráfico sexual, diz produtor cristão. Revista Mundo Cristão. São Paulo, 2018.
Disponível em: < https://www.guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/pornografia-esta-diretamente-ligada-ao-trafico-sexual-diz-produtor-cristao.html>. Acesso em: 08 out. 2021.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, Rio de Janeiro, 2019.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Brasília: SER Social, n. 8, 2009, p. 171?186.

NIETZSCHE, Friedrich W. Genealogia da moral: uma polêmica. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RODRIGUES, Thais de Camargos. Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

UNODC. O abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros ?meios? no âmbito da definição de tráfico de pessoas. Documento temático: Viena, 2012.
Disponível em:< https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf >. Acesso em: 01 out

==========

Arquivo 1: TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx (4648 termos)
Arquivo 2: https://www.youtube.com/watch?v=iwZwuQIEQrc (27 termos)
Termos comuns: 0
Similaridade: 0,00%
O texto abaixo é o conteúdo do documento TCC. ATUALIZADO1 (2) (1).docx (4648 termos)
Os termos em vermelho foram encontrados no documento
https://www.youtube.com/watch?v=iwZwuQIEQrc (27 termos)

==========

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO EM DIREITO

ELANE GOMES SILVA
MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

TEÓFILO OTONI
2021

ELANE GOMES SILVA
MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, para obtenção da graduação a título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof º Dr. Alex Barbuda

TEÓFILO OTONI
2021

ELANE GOMES SILVA

MANUELA APARECIDA MORENO LARES

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual

Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG, para obtenção da graduação a título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof º Dr. Alex Barbuda

Aprovado em: /___/ ___

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Avaliador 1

_____
Prof. Avaliador 2

_____
Prof. Avaliador 3

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: exploração sexual
INTERNATIONAL TRAFFICKING IN PERSONS: sexual exploitation
Elane Gomes Silva
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Manuela Aparecida Moreno Lares
Graduanda em Direito, Faculdade Alfa Unipac, E-mail:

Alex Soares de Barbuda
Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Especialista em Direito Público e Direito do Trabalho, Graduado em Direito. E-mail: alexbarbuda.unipac@hotmail.com

Resumo: É indubitável que o tráfico de pessoas é um problema global, muito complexo e possui poucas chances de se mensurar, devido sua natureza criminosa invisível. Embora, não seja uma adversidade atual, visto que, já perdura durante milênios, ainda é uma realidade vivida nos dias atuais, principalmente quando se trata de tráfico para fins de exploração sexual. O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro de 1º e 2° lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. Esse crime só entrou em pauta no Brasil, no ano de 2004, por meio do Protocolo de Palermo. Apesar deste crime ser considerado comum, ele contém ressalvas quanto às vítimas, pois, uma vez que o bem jurídico, criança, adolescente, idoso e pessoa portadora de deficiência, acarretará em acréscimos na pena de reclusão. A metodologia abordada nesta pesquisa constitui do levantamento de dados bibliográficos resultantes da análise documental de doutrina, artigos de jornais e revistas, teses e material disponível na internet, abrangendo também, a jurisprudência e a legislação adequada. O presente trabalho possui um conteúdo atualizado sobre o tráfico humano, mediante coleta de dados quantitativos e qualitativos, e exploração do campo por meio de pesquisas, tendo como centro o tráfico para fim de exploração sexual. Portanto, as políticas públicas estão sendo atualizadas desde sua implantação no território brasileiro para erradicar esse impasse. É importante, vislumbrar a importância dos direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana a fim de resguardá-los. Sendo que, é necessário buscar uma fonte mais profunda em relação a esse tipo de violência, pois envolve redes transnacionais organizadas de difícil detecção e punição. O tráfico de seres humanos está diretamente atrelado a muitas atividades criminosas, como, a falsificação documental, contrabando, roubo, entre outros.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; direitos humanos; escravidão moderna.

Abstract: Is undubted that the human traffic is a global and complex problem and have a little chance of to measure due you invisible crime nature. Although it is not current advertising , since, already during millennials years,, still it is a reality lifeded of on nowadays, maily when we talks de human trafficking for sex exploration.The people traffic is the third more lucrative, lost only for first place to drugs traffic and second place to gun smuggling. This crime just start to be discoursing in Brazil at 2004, by Palermo protocol. Although it to be considered comum, it have caveats regarding victims, because once the very legal, child, adolescents, elderly and defficients people will results in addition imprisionment penault.The methodology aborted on this search constitute of survey of bibliographic data resulting from the documentary analysis of doctrine,articles of newspaper and magazines, theses and available material of the internet, abranging too the jurisprudence and proper legislation. the present work has a content about human traffic, through the collect of qualitative and quantitative dates, and exploration of the countryside by search, having as a traffic center for the end of sexual exploration.Therefore, the public political are being updates since its implementation on brazilian territory to eradicate this impasse. Is important to vislumbre the importance of human rights and of human people dignity to guard it. Being that is necessary to search deeper source regarding the tip of violence, because it involved organized transnational networks of hard detection and punishment.The human trafficking is directly connected a lot of criminal activities, like, the falsification documental, smuggling, stole, between others.

Keywords: Human trafficking; human rights; modern slavery.

Introdução

O presente trabalho de Conclusão de Curso visa a exposição de forma objetiva no tocante ao Tráfico Internacional de Pessoas, expondo seu conceito, característica, história, identificação do sujeito ativo e passivo e outros pontos mais indispensáveis para a abordagem.
O tráfico humano, é um crime tido como um dos mais rentáveis do mundo, expondo o desvio e falta de senso humano, uma vez que outros semelhantes são rebaixados à servidão de todas as espécies.
O tráfico de pessoas é o terceiro mais lucrativo, perdendo o pódio de primeiro lugar para o tráfico de drogas e contrabando de armas. É evidente que a globalização expandiu esse impasse, sendo assim, os aliciadores transnacionais encorajados pelos baixos riscos típicos dessa prática criminosa vêm intensificando suas ações ilícitas, que cresceram tanto nos últimos anos é reconhecida como um novo formato de escravidão, nomeado por ?escravidão moderna?.
No livro Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual (RODRIGUES, 2014) a autora trouxe à tona seus estudos e perspectivas de mundo, no tocante à responsabilidade dos crimes sexuais através do tráfico ao mundo regido pelo patriarcado, porém, há que se falar em maldade humana sem distinção de raça, etnia, sexualidade e entre outros. Tendo por base o ensinamento de Nietzsche, Genealogia da Moral , diz:

Esse ódio ao que é humano, mis ainda ao que é animal, mais ainda ao que é matéria, esse horror aos sentidos, à razão mesma, o medo da felicidade e da beleza, o anseio de se afastar do que aparência, mudança, morte, devir, desejo, anseio, tudo isso significa, ousemos compreendê-lo, uma vontade de nada , uma aversão à vida, uma revolta contra os mais fundamentais pressupostos da vida, mas é e continua sendo uma vontade! (NIETZSCHE, 2009).

Imputar uma culpa à um grupo de pessoas é um tanto quanto irresponsável, uma vez que o tráfico de pessoas para fins sexuais é um crime comum, ou seja, pode ser cometido por qualquer pessoa, não excluindo a mulher de estar agindo no polo ativo da atividade. A imoralidade, desejos sórdidos é intrínseco ao ser humano, assim como a nobreza em seus atos mais sublimes, ambos são como dois leões brigando entre si, vencerá o que melhor for nutrido, seguindo o embasamento Criacionista.
O Patriarcado foi e é utilizado de forma deturpada por aqueles que despertaram em si o desejo de controle frio e egoísta, não dando espaço para a luz irradiar seus pensamento e atitudes, utilizando deste meio para a crueldade e opressão. Portanto, a afirmativa da autora Thaís de Rodrigues Camargo é forçada à uma ideologia que se perde em seu fundamento de origem, submetendo um tipo de crime apenas à uma parcela de criminosos, sendo que a ?aversão à vida? continua sendo uma vontade que independe do gênero.

2. Conceito de tráfico de pessoas

O Protocolo das Nações Unidas, contra o crime organizado transnacional para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial aqueles cometidos contra mulheres e crianças realizado em 2000, conhecido como Protocolo de Palermo, e que através Decreto 5017, ratificado em 12 de março de 2004,

conceitua no artigo 3ºa, o tráfico de pessoas sendo:

Algo curioso a respeito dos envolvidos neste tipo de crime é que traficante ou o agente ativo do ato não é somente aquele que recruta ou alicia, mas entram no bojo de responsáveis enquadrando-se no tipo, os que prestam alojamento, o que enganam, os que forçam trabalhos contra a vontade da pessoa, os que se beneficiam de forma direta e indireta sem o consentimento da vítima (BRASIL, 2004).

Trazendo a lembrança de que os agentes deste crime sub-humano agem no sonho e ambição da pessoa, seja ela mulher, homem ou integrante da comunidade adulta do LGBTQQICAPF2K+, estes encontram facilidade para terem êxito na comoção de suas vítimas. Trocando em miúdos, o que todos os alvos tem em comum é o desejo, o vislumbre de vida ideal. Vida essa que carrega em sua essência o cessar da escassez, a miséria em todos os âmbitos de suas vidas, partindo desde aquela que teve bons estudos e oportunidades no meio acadêmico, se beneficiando de um novo mundo, o do conhecimento onde as possibilidades de vida são infinitas, energizada tão somente pela ambição de alcançar o sucesso profissional, familiar com o casamento em tempo recorde, se perdem e caem na armadilha da sedução de algo que as esperam para além das fronteiras, até aqueles que nada possuem além da vontade de ter um pouco de conforto, o mínimo que seja, o prazer de ter cinco refeições no dia, basta.
Mesmo que o Protocolo exista, é perceptível a incapacidade da mesma em obterem êxito satisfatório, uma vez que não se controla, tampouco, é capaz de prever o que cada humano sente ou deseja. Uma lei objetiva não alcança as subjetividades dos seres humanos por completo, mas há algo que pode ser feito, em um país que possui preocupação com o tema, como é o caso do Brasil, podemos vislumbrar a prevenção deste crime desde sua origem, sendo latente em comunidades carentes, onde a precariedade de estudo e emprego é estonteante em comparação com as demais vítimas, é sabido que a ignorância gerada pela falta de saber é como uma prisão, onde se tem asas e não sabe que pode voar.

2.1 História do tráfico de pessoas

O que conhecemos como tráfico de pessoas no século XXI tem ligação direta com o passado, lugar no tempo onde possuímos um senso de pertencimento e origem. Mas qual seria a origem deste ato que imputamos como crime? Pois bem, o tráfico de pessoas é originado na Antiguidade Clássica e posteriormente em Roma. Naqueles tempos a compra e vende de escravos eram comuns e permitido por lei, seus escravos eram negociados primordialmente para o labor em lavouras e plantações.
Já no período colonialista, ocorreu o primeiro transatlântico negreiro, ou seja, o primeiro vislumbre do que conhecemos hoje como tráfico internacional de pessoas. Foi em meados do século XV que a movimentação destes escravos ganhou magnitude com destino final nas Américas e colônias de países europeus, como foi o caso do Brasil (FERRACIOLI, 2012). Século este marcado peças grandes navegações e o que outrora era comum, se tornava cada vez mais recriminada pela sociedade a partir do século XIX. Naquele tempo, os ativistas iam contra o trabalho escravo laboral, por fazerem uso de violência extrema e abusos, sem determinação de hora para descanso ou retribuição pelos seus serviços prestados.
E foi neste período que se instalou a crise na esfera da escravidão, resultando no aumento na migração de demanda idônea, porém com mudança de sujeito passivo, substituindo os escravos e subordinados

negros por escravos brancos, em sua maioria mulheres e crianças, que ficaram conhecidos através do termo "white slave trade" ou escravas brancas, tão somente com foco no abuso sexual. Este tipo de comércio desde os primórdios é lucrativo em abundância, pois, seu produto é reutilizável, fácil de transportar sem precisar esconder, a depender do caso.
Levando em conta o fato histórico, podemos notar a necessidade de um financiamento para tais movimentações, o autor Luke Gibbons, explicou:

o tráfico humano tem uma forte relação com a pornografia, que é um mal espalhado por quase todo o mundo. A verdade é que o tráfico humano [mais especificamente o tráfico sexual] e a pornografia têm fortes ligações, mesmo nos Estados Unidos, onde a indústria do tráfico sexual movimenta US$ 3 bilhões por ano", explicou (GUIAME, 2018),

O argumento do Luke tem uma ligação indireta com a referência demonstrada por Nietzsche, em Genealogia da Moral e desconstrói a tentativa da autora Thais de Rodrigues Camargo (2014), em seu livro Tráfico Internacional de Pessoas, quando se refere ao patriarcado, uma vez que a indústria da pornografia também tem como consumidor final as mulheres, tanto quanto os homens e da mesma forma a comunidade LGBTQQICAPF2K+. Bom, se há um polo investidor central e um público para tanto, isso nos diz nas entrelinhas que um mantém o outro, os consumidores geram para os investidores buscas, visualizações e compra de material para satisfazer seus desejos e as indústrias investem em produzir seu material.
Se todos estes agentes, diretos e indiretos comungam na perpetuação de um crime sub-humano, como poderá a lei atingir todo este público? Uma vez que não haveriam celas, tampouco tribunais para tamanha demanda. O sentimento diante do tema é de insuficiência, é como impedir a luz do sol de tocar nosso rosto com uma peneira.
Dignidade da pessoa humana

A doutrina expõe ser um dos princípios mais importantes para os seres humanos, uma vez que a dignidade parte do pressuposto de direito do ?ser? e não do ?ter?. Enquanto, outrora uma parcela da população era caracterizada como seres desprezíveis e sem valor algum, nos dias atuais entendeu-se que para uma boa convivência e permanência da raça humana, era imprescindível conservar a vida de todos em estado digno de vida. O Preâmbulo da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 elucida implicitamente no seu texto,

Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p.07).

O indivíduo por sua existência já obtém dignidade, a mesma está atrelada ao ser vivente, assegurando a

ele um fundamento no qual poderá se basear sua conduta, compostos por deveres e direitos. Tendo por base este preceito, uma vez que é ignorado, omisso em um desses âmbitos a dignidade da pessoa é violada, a depender do grau de influencia sobre o mesmo, haverá então a necessidade de intervenção por parte de terceiro, tal como, o judiciário (SARLET, 2001).
Em meados do fim da Segunda Guerra Mundial, com a total devastação da população que se deu a concretização dos Direitos Humanos, contando com trinta artigos em seu bojo inicial. A ironia desse direito se dá em virtude da ignorância humana, em subjugar inferior um ser que lhe é idôneo em essência.
Características que abrangem o tráfico de pessoas

Vulnerabilidade

A vulnerabilidade pode ser encarada como o principal fator que torna as vítimas suscetíveis ao tráfico de pessoas. No ano de 2008, foi realizada uma conferência que tratava sobre o acesso à justiça, onde foi viabilizado um documento que enuncia a definição de pessoas vulneráveis. Esse documento, diz que:
As pessoas vulneráveis são definidas como aquelas que, por razões de idade, sexo, estado físico ou mental, ou devido a circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram-se especialmente difíceis de exercer plenamente os seus direitos perante o sistema de justiça, tais como lhes são reconhecidos pela lei. Os seguintes fatores podem constituir causas da vulnerabilidade: idade, deficiência, pertencentes a comunidades indígenas ou minorias, vitimização, migração e exclusão social, a pobreza, o sexo e a privação de liberdade. A definição específica de pessoas vulneráveis em cada país dependerá das suas características particulares, e até mesmo de seu nível de desenvolvimento social ou econômico (EUROSOCIAL, 2008).

Existem inúmeras formas de vulnerabilidade, apesar do conceito consentido, a expressão ?vulnerabilidade ? está presente em várias disciplinas como: Na saúde, na segurança humana, na ciência ambiental e também na justiça criminal. Na qual, a vítima que se encontra em uma situação de vulnerabilidade se sinta coagida a se reder e sujeitar-se a essa realidade de submissão que lhe é apresentada.
A vulnerabilidade pode suceder em diferentes formas, decerto na espécie social, emocional, familiar, psicológica ou econômica. Em síntese, vale ressaltar, que independente da forma, a vulnerabilidade vai se configurar a partir do momento que a pessoa for obrigada a concordar em ser explorada.
Existem dois tipos de vulnerabilidade, que são: A vulnerabilidade pré-existente da vítima, ou seja, por gênero, idade, deficiência, instrução intelectual e condição social. Todavia, ainda existe a vulnerabilidade criada pelos criminosos, podendo ocorrer de forma sistemática, a fim de ter total controle sobre a vítima, para exemplificar, pode acontecer por meio de isolamento, por não compreender o idioma e a cultura do país que desembarcou, pode ocorrer também, mediante ameaças a respeito dos familiares e pessoas próximas das vítimas.
Além disso, a vítima ao desembarcar muitas vezes tem seu passaporte e seus documentos apreendidos pelos aliciadores, como uma maneira de ter o controle sobre aquela pessoa, e acabam por coagir a vítima a não tentar fugir ou buscar auxilio em órgão competentes, pois, persuadem a vítima a acreditar que, por estar irregular em um país estrangeiro, à medida que, não possui documentos em sua posse, em virtude da sua situação ilegal poderá sofrer serias consequências criminais, além de ser deportada. E função do medo e da exposição que isso vai repercutir tanto na vida desta vítima, quanto com seus próximos, essas pessoas findam em submetem a vários tipos de exploração.

No contexto do tráfico, ?vulnerabilidade? é geralmente usada para referir-se a fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados. Esses fatores que são consensuais, incluem violações dos direitos humanos, como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero ? todos os quais contribuem para a criação de privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e tornam mais fácil para os traficantes e exploradores a operação (UNODC, 2012).

As mulheres e crianças são mais vulneráveis a esse tipo de delito, visto que a discriminação de gênero ocorre devido ao sistema patriarcal opressor por meio do gênero, por ainda julgar o homem como superior se comparando com a mulher.

As relações de gênero organizam uma ordem social discriminatória para as mulheres, fato que as limita no desenvolvimento de suas potencialidades em distintos âmbitos sociais. A feminização da pobreza, característica nos países em desenvolvimento, também é marcada pelo elemento racial, sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil (IBGE, 2019).

A cerca do estudo, entende-se que apesar do depoimento da mulher ser um pilar fundamental, contudo, as vítimas convivem com o medo, ameaças, pressões psicológicas, e outros fatores importantes, que acabam por desestabilizá-la por completo.

Como agem os aliciadores

Em grande parte, as vítimas são seduzidas por falsas promessas, tais como um emprego, muito bem remunerado, fora do seu país de origem, porém, ao chegar no local de destino se deparam com uma realidade totalmente diferente. São submetidas a condições sub-humanas.
Esse tipo de crime é habitualmente no século atual iniciado por meio da internet, onde os aliciadores encontram uma facilidade para manipulação. No entanto, a pessoa acaba sendo ludibriada com falsas promessas de uma vida melhor e mais confortável no exterior. Contudo, quando a mesma se depara com a realidade vivida, de extrema pobreza, miséria, violência física e psicológica, não encontram um meio para se libertar, por sua maioria não possuir instrução mínima para tanto e acabam se deixando conduzir pelas falácias fictícias dos criminosos, tendo prazer ou não.
Conforme a maioria dos relatos de vítimas, a forma de aliciamento é de forma genérica, onde o aliciador ao se deparar com sua vítima tenta ludibriá-la fazendo-a acreditar que sua proposta é irrecusável, pois, oferece propostas de emprego de cunho fácil e rentável. Ademais, ao chegar no país de destino, a vítima será obrigada a pagar todas suas dívidas reunidas no decorrer da viagem, como, passagens aéreas, alimentação, hospedagens, roupas. Na maioria dos casos a vítima tem seu passaporte apreendido pelos criminosos, até mesmo para evitar que fujam, assim as mantém encarceradas ou semi-encarceradas.
Dentre tantos fatores importantes a respeito dos motivos pelo qual alguém se torna o sujeito passivo, que encontramos a grande incidência desse tipo de problema, sendo que: As vítimas veem as propostas dos aliciadores como um refúgio para desviar-se das condições sub-humanas que muitas vezes enfrentam no seu país natural. No entanto, esse problema tem se intensificado devido a ausência de aplicação dos direitos humanos, como forma de coibir esse tipo de violência que tem se alastrado pelo mundo inteiro.
Esse impasse também está vinculado á instabilidade econômica, a discriminação de gênero, a pobreza e á desigualdades de oportunidades, guerras e desastres que atingem o país causando uma grande

calamidade em setores diversos.

Perfil das vítimas

Não existe um único perfil de vítimas, pois acontece independente do sexo, idade, raça, cor e classe social . Mas, geralmente as vítimas são mulheres, onde representam 77% das vítimas (BRASIL, 2021). Habitualmente, as vítimas mais vulneráveis aos aliciadores, são mulheres que vivem em periferias, que possuem baixo grau de escolaridade e que muitas vezes carecem de saneamento básico, não desfruta de uma educação de qualidade e possui uma grande carência na segurança. Devido a escassez de possibilidades, a grande maioria dessas mulheres prestam serviços laborais domésticos (cozinheira, empregada doméstica, faxineira, arrumadeira, lavadeira), e também atividades comerciais (garçonete, vendedora, auxiliar de serviços gerais, atendimentos em geral). São atividades que envolvem muito esforço, devido a prolongada jornada diária de trabalho e que trazem um enorme desgaste. O preconceito social que envolve essas classes populares acaba por não permitir que essas mulheres sejam valorizadas , e obtenham um melhor cargo, dando acessão a um salário maior. Contudo, os aliciadores veem essas mulheres como presas fácies, em razão da sua vulnerabilidade, e investem muito nessa classe para o tráfico humano.

As mulheres em si, em sua maioria são levadas com promessas vãs, uma ilusão firmada por sedução dos agentes aliciadores, onde, uma vez concretizado a retirada das mesmas em chegam ao solo estrangeiro, facilmente são aprisionadas, perdendo a liberdade individual no ato da apreensão de seus passaportes, documento pessoais e celulares (BONJOVANI, 2004).
As motivações dos sujeitos são diversas e variam de acordo com a realidade de cada país, porém, no Brasil principalmente no Norte e Nordeste, homens, mulheres, crianças, transexuais que vivem em extrema pobreza são os alvos de preferência do criminoso. Até mesmo àquelas que desembarcam neste destino para a prostituição, sofrem as piores restrições que alguém pode sofrer, sendo este, a liberdade pessoal. No tocante às crianças, por vezes sua família realiza a venda para prestar serviços sexuais, pelo seu porte frágil, chegam à morte facilmente.
Com a explanação do tema, pode-se verificar que existem muitos perfis de criminosos: O aliciador, capturador e comercializador.

Perfil dos criminosos

Ao que se refere tráfico de pessoas, segundo levantamento, cerca de 59% dos casos os responsáveis por aliciar, agenciar e recrutar pessoas, são homens, de idade entre 20 a 59 anos. Em contrapartida, os outros 41% são mulheres de faixa etária entre 20 a 35 anos (LEAL, 2009).
No processo de aliciar as vítimas os criminosos geralmente possuem alguns requisitos a serem representados por eles, para que as vítimas por alguma circunstância não venham prejudica-los, por e não mostram o rosto, possuem inúmeros passaportes, procuram transparecer para a vítima um bom convívio com todos e mostram ser familiares.
Em suma, os aliciadores são muito persuasivos e manipuladores, durante as conversas com as vítimas buscam absorver o máximo de informações possíveis, o seu perfil é caracterizado por fazer muitas

perguntas tanto sobre a vítima, quanto sobre seus familiares. Assim, esses traficantes criam seu próprio banco de dados, onde consta tudo sobre suas vítimas e seus familiares. Ressaltando que os mesmos podem agir sozinhos ou em organização.

Critérios doutrinários que agem em favor das vítimas de tráfico humano

Mediante os decretos n. 5015 e 5017 de março de 2004 (BRASIL, 2004), legitimada pelo poder executivo brasileiro, onde, averiguado a veridicidade de exploração com finalidades comerciais contra sua vontade, passa através do decreto ser reconhecida legalmente como vítima. Portanto, esse decreto foi estabelecido para resguardar a pessoa que sofreu exploração sexual, para que ela legalmente possa ter respaldo legal como vítima.
Em concordância, o Protocolo de Palermo, constitui uma temática reconhecida e aprovada mundialmente, para que as vítimas extraditadas não sejam criminalmente responsáveis nos países que as abrigam. Desse modo, tal definição expõe que, o ?Tráfico de pessoas? deve ter o sentido de recrutar, transportar, transferir, abrigar ou receber pessoas, usando tanto da força física quanto da manipulação psicológica ou outras maneiras de coação, de extorsão, de maneira fraudulenta como forma de ludibriar e enganar, empregando o abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Portanto, a exploração pode ocorrer de outras formas, servidão ou a remoção de órgãos. Sendo assim, independe do consentimento da vítima ou não.
É de salientar-se que, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 12.015 de 2009, revogada pela Lei nº 13.344 de 2016, estabelece no seu Art. 231: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro (BRASIL, 1940)
Diante do estudo vemos que, uma pessoa pode ser traficada dentro do próprio país, estado. Visto que, independe de a vítima ter sido exportada ou não, para ser caracterizado como trafico de pessoa para fins de exploração sexual basta estar sendo explorada sexualmente, manipulada psicologicamente e fisicamente de forma consumada ou pelo simples fato de intencionar, nos casos que são impedidos no meio do trajeto.

Conclusão

Portanto, medidas são necessárias para combater esse impasse, para dissipar a impunidade. A uma grande porcentagem de vítimas do tráfico de pessoas, inúmeros relatos, porém, o mínimo é feito para evitá-las, mas, não o é por desconhecimento dos poderes públicos, mas por seu interesse em perpetuá-las.
A realidade do sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do amadurecimento, mudança de costumes e moral de um povo. Enquanto isso, o mesmo permanece ineficaz no que diz respeito ao tema de proteção as vítimas e resgate das mesmas.
As vítimas tem facilidade em buscar ajuda quando descoberto dentro do país e origem, porém, uma vez em solo estrangeiro, a busca pelo socorro é quase intocável. O Brasil assim como outros países se encontra totalmente despreparado diante desse gravíssimo problema. Outro aspecto que também favorece a essa prática é a deficiência encontrada pelos aliciadores no âmbito jurídico-administrativo de controle de entrada e saída de estrangeiros.

Visto que, a população encontra-se sem amparo, as pessoas são facilmente enganadas, onde os aliciadores se aproveitam das poucas perspectivas de vida daquela pessoa, para lhe oferecer uma vida melhor, sem tormento. Contam com a pouca instrução, marginalização e pobreza, para recrutar vítimas para perfazer as demandas do mercado do sexo internacional.
No entanto, há uma forma de reverter esse processo: Investindo em políticas públicas, saúde, lazer, educação. Sendo assim, é indiscutível a urgência em criação de políticas públicas para a prevenção e punição do crime de tráfico de pessoas. Uma vez que o sistema penal se encontra em construção, pois essa é a essência da lei, elas amadurecem no decorrer dos anos, são resultados do desenvolvimento dos costumes e moral de um povo que a transforma, porque não usar do poder de influência que o Estado possui para conscientizar, melhorar a qualidade de vida, fazendo valer nossa Constituição em seu artigo 5° que frisa a inviolabilidade do direito à vida, igualdade, segurança, propriedade e principalmente, sendo objeto do tema exposto, o direito da liberdade pessoal.

Referencias

BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. São Paulo: Imprenta: São Paulo, 2004.
Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:livro:2004;000698536. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988, p. 07.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, 1940.

BRASIL. Decreto 5017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo de Palermo. Brasília, DF, p. 10.

BRASIL. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, 2021.
Disponível em: < https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf>. Acesso em: 09 out. 2021.

EUROSOCIAL. Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, Brasília, 2008.

FERRACIOLI, Jéssica. O tráfico de seres humanos entre as novas formas de criminalidade. (Mestrado Em Direito). São Paulo, 2012.

GUIAME. Pornografia está diretamente ligada ao tráfico sexual, diz produtor cristão. Revista Mundo Cristão. São Paulo, 2018.
Disponível em: < https://www.guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/pornografia-esta-diretamente-ligada-ao-trafico-sexual-diz-produtor-cristao.html>. Acesso em: 08 out. 2021.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, Rio de Janeiro, 2019.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Brasília: SER Social, n. 8, 2009, p. 171?186.

NIETZSCHE, Friedrich W. Genealogia da moral: uma polêmica. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RODRIGUES, Thais de Camargos. Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

UNODC. O abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros ?meios? no âmbito da definição de tráfico de pessoas. Documento temático: Viena, 2012.
Disponível em:< https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf >. Acesso em: 01 out